



EDITAL DE LICITAÇÃO				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026		DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: <u>12/05/2026 às 09:00 horas.</u> ABERTURA DAS PROPOSTAS: <u>12/05/2026 às 09:00 horas.</u>		
LOCAL: Site da Licitar Digital serviços em Tecnologia da Informação Ltda /Link licitações – www.licitardigital.com.br				
PROCESSO 050/2026	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Ampla Concorrência ☒ Sim ☐ Não	Exclusivos para MPEs ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP ☐ Sim ☒ Não
VALOR TOTAL R\$ 27.066.306,49		Vistoria? ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica		Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Modo de disputa: ☐ ABERTO E FECHADO ☒ ABERTO				
Tipo de Licitação: Menor Preço Global.				
Pedidos de esclarecimentos Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br			Impugnações Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br	

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**, através da Secretaria Municipal de Administração Pública, por solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Complementar Federal 123 de 14.12.2006 e suas alterações, os Decretos Federais nº 10.024 de 20/09/2019 e nº 8.538 de 06/10/2015 e suas alterações, e aos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução serviços de manutenção de vias públicas da sede, distritos e subdistritos do município de Santa Bárbara - MG, em observância às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, segundo características, condições, obrigações e requisitos técnicos do edital e de seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO:



2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:

2.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;

2.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

2.1.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO.

2.2 Não poderá disputar ou participar da presente licitação direta ou indiretamente:

2.2.1 Que incidir nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº

14.133/2021, observada a exceção prevista em seu § 2º:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, inclusive do mesmo grupo econômico, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, mesmo que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.2.2 Suspensão(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão do Município (Administração Direta ou Indireta);



- a) Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- b) Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país
- c) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Acórdão nº 8.271/2011-2a do TCU);
- d) Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de habilitação, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005 e do Acórdão REsp nº 1.826.299, devendo comprovar a sua viabilidade econômico-financeira.
- e) Cujo Objeto Social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) Proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- g) Que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários(as), assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- i) A observância das vedações constantes neste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3 Serão admitidas subcontratações parciais do objeto, nas seguintes condições a critério da Fiscalização:

- a) Que sejam preconizadas todas as diretrizes contidas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que serão pormenorizadas no Termo de Referência / Projeto Básicos.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.



§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

b) A partir de análise técnica devidamente fundamentada, definiu-se que o percentual máximo passível de subcontratação corresponde a 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

c) Deve-se tratar exclusivamente de serviços de natureza acessória, diretamente vinculados à execução do objeto contratado.

d) Destaca-se, que os serviços essenciais e estruturantes apresentados deverão ser executados diretamente pela empresa contratada, sendo vedada a subcontratação das atividades consideradas principais, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da adequada execução contratual.

e) A definição dos serviços de natureza acessória passíveis de subcontratação será realizada a critério exclusivo da Administração, mediante análise técnica e conveniência administrativa, podendo esta, a qualquer tempo, indicar, restringir ou revisar quais atividades se enquadram nessa condição, observados os limites e disposições legais aplicáveis.

f) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecendo a responsabilidade de forma integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo por suas ações ou omissões.

g) A CONTRATADA deverá obter autorização prévia de forma expressa antes de realizar quaisquer subcontratações.

h) Além disso, é imprescindível como condicionante de autorização para os serviços subcontratados, a apresentação dos documentos capazes de comprovar idoneidade e capacidade técnica da empresa subcontratada, bem como toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

2.3. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.licitardigital.com.br.

2.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



2.5. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.7. O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da **Portaria Nº 40/2025, de 26 de novembro de 2025**, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Bárbara-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;





* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezes

seis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DOS PROCEDIMENTOS:

4.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominado Pregoeiro, **Portaria Nº 40/2025, de 26 de novembro de 2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica do Site da Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

4.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

4.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

4.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

4.5. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

4.6. O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor GLOBAL**, de acordo com a especificação da plataforma de licitações.

4.7. O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta global para o item.

4.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

4.8.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.



4.9. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, com **intervalo mínimo de R\$ 135.000,00**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

4.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

4.11. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.11.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema.

4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

4.13. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR.**

4.13.1. A identificação do participante durante o certame implicará em desclassificação, assim como a comunicação em qualquer forma com o pregoeiro.

4.14. A etapa de lances da sessão pública durará **dez minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.14.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.14.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, facultando ao pregoeiro admitir o reinício da etapa de envio de lances.

4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.17. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

4.18. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.



4.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço GLOBAL, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

4.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no Termo de Referência deste Edital.

4.21. Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço GLOBAL.

4.22. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo-se na forma do art. 45, inciso I da Lei Complementar 123/06, ou seja, ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.22.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.22.2. Se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao incluir suas propostas no sistema, declarar que as mesmas se enquadram nessa categoria.

4.22.3. A não informação implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar nº123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

4.22.4. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.22.5. Na hipótese da não contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.23. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Se não aceitável, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.

4.24. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

4.25. **A licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar, em até 3 dias úteis, a partir da solicitação do pregoeiro, a proposta ajustada junto com os seguintes documentos:**

4.25.1. Planilha Orçamentária (modelo do anexo VI do edital).

4.25.2. Planilha de Composição de Custos Unitários (modelo do anexo VII do edital).

4.25.3. Composição do BDI (modelo do anexo VIII do edital).

OBS: I – Para análise do BDI, a empresa deverá indicar e comprovar o seu regime de apuração do PIS e COFINS atual: cumulativo ou não cumulativo.

II – No caso de as empresas estarem sujeitas ao regime não-cumulativo, deverão apresentar declaração de que os percentuais de PIS e COFINS cotados correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses, acompanhada dos respectivos demonstrativos resultantes da escrituração da contribuição PIS e CONFINS, através do recibo da EFD-Contribuições.

4.26. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo **com arredondamento de no máximo 02 (duas) casas decimais**.

4.27. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

4.28. A planilha de orçamento a que se refere o item acima deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente (nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha base). Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

4.29. A planilha de preços deverá ser instruída com os custos sem BDI, com BDI e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesa Indiretas).

4.30. O cálculo do BDI deverá utilizar-se dos parâmetros indicativos constantes no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas – TCU, no seguinte modelo:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

S+G - SEGURO E GARANTIA

R – RISCO

DF - DESPESAS FINANCEIRAS

L – LUCRO

T – TRIBUTOS

E – INSS DESONERAÇÃO

4.31. O valor global apresentado deve ser considerado o “Preço Limite Máximo (teto)”, sendo desclassificadas as licitantes que cotarem preço acima.



- 4.32. O BDI de referência apresentado em anexo deve ser considerado o BDI “teto”.
- 4.33. Os preços propostos deverão referir-se à data de sua apresentação.
- 4.34. O prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme Artigo 618 do Código Civil.
- 4.35. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.36. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Projeto Básico/Termo de Referência e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.37. Ainda conforme os § 2º e 3º do referido art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em que serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital.
- 4.38. Os preços unitários considerados contemplam: material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos diversos e todos os insumos necessários e pertinentes à que se proceda à execução do objeto, inclusive administração local e central, suporte técnico, transporte, mobilizações e desmobilizações, durante o período de vigência do instrumento.
- 4.39. Compete ao licitante vencedor do certame, apresentar devidamente formalizada e detalhada a composição de custos diretos e indiretos (B.D.I) utilizados na proposta apresentada na licitação. A não apresentação da composição de custos obstará a formalização contratual e ensejará aplicação de penalidades legais, por caracterizar o descumprimento total das obrigações.
- 4.40. Os preços cotados pelas licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos.
- 4.41. Na apresentação de composições de custos deverá obrigatoriamente conter a identificação e especificação de todos os insumos, necessários e suficientes à formação dos preços unitários de cada item e do custo indireto (B.D.I).
- 4.42. As composições deverão obedecer à legislação vigente e aos dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas, ressalvando que o BDI proposto pelos licitantes deverá limitar-se ao BDI estipulado nas planilhas orçamentárias (valor máximo).

4.43. As composições de custos diretos e indiretos deverão representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliadas pela Administração Municipal, que a seu critério poderá impugná-las, caso não estejam em conformidade às disposições e prescrições legais, normativas e administrativas.

4.44. As composições de custos a serem apresentadas deverão referenciar-se na planilha de preços unitários máximos (teto) apresentada pela administração;

4.45. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência antes da fase de habilitação e/ou classificação, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.46. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.47. A sessão será interrompida para análise de conformidade, que será realizada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão, **exclusivamente por meio da plataforma de licitações.**

6.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



7.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

7.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante manifeste que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, devendo ser lançado na plataforma do www.licitardigital.com.br, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

7.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro no licitante vencedor.

7.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

7.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, está sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4. O critério de julgamento é o de maior valor global conforme termos do item 04.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação e posteriormente ter o item adjudicado e homologado, a licitante vencedora deverá ter anexado na plataforma do www.licitardigital.com.br, os documentos abaixo discriminados:

9.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido em até 90 dias da data da sessão de abertura;
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **OU**
 - a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **OU**
 - a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **OU**
 - a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento nos Pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública da Concorrência Eletrônica; **OU**
 - a.1) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato, e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/21.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos últimos 02 (dois) anos de exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa;

b.2) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

b.3) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstração do resultado do exercício assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b.4) O balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis;

c) **Análise contábil-financeira da empresa**, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou maiores que 1,0 (um).

c.1) Licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais** vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis técnicos, **junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou CAU**, que comprove atividade relacionada com o objeto

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura da ata de registro de preços.

I - Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, será exigido:

b) **Declaração de Responsabilidade Técnica** (modelo do Anexo IX do edital), indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e responsável técnico indicado.

b.1) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração após comprovação documental nos mesmos termos do edital.

c) **Atestado de Capacidade Técnica, de responsável técnico da empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou conselho pertinente, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico** emitida por esse Conselho, comprovando ter executado serviços públicos ou privados, pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado, necessariamente abrangendo:

II.I Instalação de pavimento intertravado em bloco sextavado, incluindo fornecimento, instalação e transporte;

II.II Fornecimento e execução de piso de concreto pré-moldado intertravado, incluindo o transporte;

II.III Execução de serviços de concretagem estrutural com fornecimento de concreto usinado (fck 25 MPa), incluindo lançamento, adensamento e acabamento;

II.IV Execução de limpeza de rede com utilização de equipamento de desobstrução por hidrojateamento a alta pressão;



II.V Realização de base ou sub-base estabilizada granulometricamente, com mistura em pista de solo de jazida e bica corrida;

II.VI Execução de passeios em concreto (fck 25 Mpa);

II.VII Construção de estrutura em gabião tipo caixa, revestido em PVC, com enchimento em pedra gnaise, altura de 1,00 m;

II.VIII Implantação de guia de meio-fio em concreto pré-moldado (fck 20 Mpa), padrão DER-MG (MFC-01), incluindo escavação, apiloamento e retirada do material escavado.

c.1) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão **pertencer ao quadro da licitante**, entendendo-se como tal:

- i. Apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE; contrato social em que conste o profissional como sócio da empresa licitante; contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- ii. O(s) nome(s) constante(s) na(s) certidão(ões) de acervo técnico apresentada(s) deverá(ão) ser do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração de responsabilidade técnica para o acompanhamento da execução do objeto.
- iii. Os tipos de serviços solicitados poderão constar em mais de uma CAT, devendo estas, pertencer ao(s) mesmo(s) RT(s) indicado(s) na(s) Declaração(ões) de responsabilidade técnica operacional.

II - Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, será exigido:

e) **Atestado de Capacidade Técnica, da empresa participante**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou conselho pertinente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida por esse Conselho, comprovando ter executado serviços públicos ou privados pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado, necessariamente abrangendo:

Tabela 1 –Quantidade mínima exigida relacionada aos serviços de maior valor dentro do escopo da licitação

ÍTEM	UNIDADE DE	QUANTIDADE
------	------------	------------



	GRANDEZA	
Instalação de pavimento intertravado em bloco sextavado, incluindo fornecimento, instalação e transporte.	M2	5.000,00
Fornecimento e execução de piso de concreto pré-moldado intertravado, incluindo o transporte.	M2	1.250,00
Execução de serviços de concretagem estrutural com fornecimento de concreto usinado (fck 25 MPa), incluindo lançamento, adensamento e acabamento	M3	200,00
Execução de limpeza de rede com utilização de equipamento de desobstrução por hidrojateamento a alta pressão.	H	150,00
Realização de base ou sub-base estabilizada granulometricamente, com mistura em pista de solo de jazida e bica corrida	M3	900,00
Execução de passeios em concreto (fck 25 Mpa).	M2	2.500,00
Construção de estrutura em gabião tipo caixa, revestido em PVC, com enchimento em pedra gnaiss, altura de 1,00 m.	M3	250,00
Implantação de guia de meio-fio em concreto pré-moldado (fck 20 Mpa), padrão DER-MG (MFC-01), incluindo escavação, apiloamento e retirada do material escavado	M	2.500,00
Administração local – composta conforme tabela 2	UNID	1

e.1) não serão aceitos atestados de capacidade técnica que não estejam acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente emitida pelo Conselho competente, tampouco serão aceitas Certidões de Acervo Técnico desacompanhadas do correspondente atestado de capacidade técnica registrado no respectivo Conselho.

f) **Comprovação de existência de equipe técnica e de profissionais em seu quadro funcional**, por meio da apresentação de documentos hábeis, tais como: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na qual conste o licitante como empregador; contrato de trabalho vigente; ou, alternativamente, declaração de intenção de contratação futura, desde que acompanhada da anuência formal do profissional. Dessa forma, será demonstrado que a contratada dispõe da equipe mínima necessária à execução dos serviços ora contratados, conforme os integrantes especificados na Tabela 2.

Tabela 2 – Profissionais exigidos no quadro da contratada.

PROFISSIONAIS EXIGIDOS NO QUADRO DA CONTRATADA		
Ítem 2.1.1.1 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		
FUNÇÃO	ORDEM DE GRANDEZA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
COMPOSIÇÃO - Engenheiro civil de obra, nível consultor com encargos complementares	Pessoas	Horista
COMPOSIÇÃO - Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	Pessoas	1
COMPOSIÇÃO - Auxiliar técnico de engenharia com encargos Complementares	Pessoas	1



COMPOSIÇÃO - Encarregado geral de obras com encargos complementares	Pessoas	1
---	---------	---

9.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Informações bancárias, conforme modelo do Anexo V.
- b) Termo de Visita Técnica ou Declaração de responsabilidade relativa ao local de prestação dos serviços. (Modelo do Anexo X do edital).
- c) Declaração de operacionalidade de pessoal e equipamentos. (Modelo do Anexo XI do edital)

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma www.licitardigital.com.br.

9.3. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.4. A não apresentação do Anexo V (Informações Bancárias) não será motivo de inabilitação do proponente, uma vez que o documento se trata de informação para fins de pagamentos à posteriori.

9.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e MEI deverão anexar em campo próprio do sistema toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da LC nº 123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016.

9.6. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

9.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.8. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.9. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.



9.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela autoridade superior.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns) objeto do certame.

10.4. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.5. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.6. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

10.6.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

10.6.2. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

10.6.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do Município de Santa Bárbara e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



10.6.5. O registro a que se refere o subitem 10.6.2 deste título tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 10.6.2 deste título, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.6.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 10.6.2 deste título será efetuada, na hipótese prevista no §1º e §2º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no §4.º da legislação em comento.

10.6.8. O anexo de que trata o subitem 10.6.2 deste título consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

10.6.9. Caso os documentos habilitatórios estejam desatualizados, devem ser solicitados novos para a licitante, a fim de verificar-se a manutenção das condições de habilitação já preenchidas no dia da sessão de julgamento.

10.6.10. No caso de utilização do cadastro reserva, haverá a realização de ato complementar de homologação do procedimento.

11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Havendo alteração nos preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser revisados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A revisão dos preços registrados observará a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência deste Contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do orçamento estimativo conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O fornecedor do Registro de Preços deverá solicitar a revisão dos preços vigentes formalmente ao Município de Santa Bárbara, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas ou componentes (anteriores e próximos à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.



11.3. Independentemente da solicitação de que tratam os itens 11.1 e 11.2, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação da Ata, devidamente comunicada aos interessados.

11.4. O preço revisado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

11.5. O pedido de revisão dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 - A ata de registro de preços, conforme o edital original, terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.

12.2 - A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constantes nos artigos 156 e 162 – “O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato”, regulamentados no Decreto Municipal nº 5789/2024.

14. DA ASSINATURA DA ATA:

14.1. A Ata de registro de preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

14.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme preconiza o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede do Município, após a notificação do Promitente Comprador.

14.3. A recusa em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



14.4. Na hipótese acima, à licitante decairá do direito à contratação, reservando-se o Promitente Comprador o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A presente licitação **não importa necessariamente em contratação**, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

15.9. A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.10. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da ata de registro de preços.

15.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.



15.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

15.13. A existência dos preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que delas poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

15.14. A Licitante compromete-se a manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação

15.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

15.16. Da Subcontratação:

15.16.1. Serão admitidas subcontratações parciais do objeto, nas seguintes condições a critério da Fiscalização:

a) Que sejam preconizadas todas as diretrizes contidas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que serão pormenorizadas no Termo de Referência / Projeto Básicos.

b) A partir de análise técnica devidamente fundamentada, definiu-se que o percentual máximo passível de subcontratação corresponde a 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

c) Deve-se tratar exclusivamente de serviços de natureza acessória, diretamente vinculados à execução do objeto contratado.

d) Destaca-se, que os serviços essenciais e estruturantes apresentados deverão ser executados diretamente pela empresa contratada, sendo vedada a subcontratação das atividades consideradas principais, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da adequada execução contratual.

e) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecendo a responsabilidade de forma integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo por suas ações ou omissões.

f) A CONTRATADA deverá obter autorização prévia de forma expressa antes de realizar quaisquer subcontratações.

g) Além disso, é imprescindível como condicionante de autorização para os serviços subcontratados, a apresentação dos documentos capazes de comprovar idoneidade e capacidade técnica da empresa subcontratada, bem como toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

16. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

16.1. São anexos deste edital:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Anexo II - Mapa de Gerenciamento de Riscos.



Anexo III - Termo de Referência.

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo V - Informações Bancárias.

Anexo VI - Planilha Orçamentária.

Anexo VII - Planilha de Composição de Custos Unitários.

Anexo VIII - Composição do BDI.

Anexo IX - Declaração de Responsável Técnico.

Anexo X - Declaração de Responsabilidade Relativa ao Local de Prestação dos Serviços.

Anexo XI - Declaração de operacionalidade de pessoal e equipamentos.

Santa Bárbara, 27 de abril de 2026.

Simone do Rosário Germano
Secretária Municipal de Administração Pública

Bráulio Lopes de Assis
Procurador-Geral do Município



ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: O processo administrativo de licitação em epígrafe tem por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução serviços de manutenção de vias públicas da sede, distritos e subdistritos do município de Santa Bárbara - MG, em observância às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.”

1. INTRODUÇÃO

Esta especificação tem por finalidade estabelecer as condições técnicas e administrativas para a execução dos serviços de manutenção das vias públicas, contratados no âmbito da Prefeitura Municipal. O objetivo principal é garantir adequada conservação da malha viária, bem como as condições de trafegabilidade e a preservação do patrimônio público, garantindo assim maior segurança no trânsito e melhores condições de mobilidade urbana. Dessa forma, busca-se assegurar o ordenamento do espaço urbano e a promoção do bem-estar social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da população.

2. DESENVOLVIMENTO

I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É de suma importância que compete ao Poder Público municipal a responsabilidade pela gestão, implantação, manutenção e adequação das vias públicas urbanas, assegurando condições apropriadas de circulação, segurança e conforto aos usuários. Ressalte-se que a segurança viária constitui dever do Estado e direito de todos, o que reforça a necessidade de intervenções técnicas qualificadas e contínuas na malha viária, abrangendo pavimentos, dispositivos de drenagem, sinalização horizontal e vertical e demais elementos da infraestrutura viária, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Do mesmo modo, as ações de manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura viária urbana encontram amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 182, bem como no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que estabelecem as diretrizes da política de desenvolvimento urbano e orientam o ordenamento adequado do território municipal. Nesse contexto, as intervenções destinadas à preservação da malha viária, à melhoria das condições de trafegabilidade e à adequação dos dispositivos complementares, contribuem para uma ocupação racional, segura e sustentável do solo urbano, fortalecendo a mobilidade urbana e a função social da cidade. Tais ações promovem ambientes urbanos mais funcionais e



acessíveis, assegurando o bem-estar coletivo, a segurança dos usuários e o pleno exercício do direito à cidade, em consonância com as diretrizes e necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Dessa forma, infere-se que o objetivo da contratação em análise está diretamente vinculado ao planejamento e ao desenvolvimento urbano, por meio da organização e da melhoria da funcionalidade dos espaços públicos. Ademais, a Administração Municipal busca promover o bem-estar social, contribuindo diretamente para a elevação da qualidade de vida da população, a fim de assegurar que o município atenda às necessidades coletivas de forma equilibrada e funcional. Trata-se, portanto, de uma medida essencial para a construção de uma cidade mais justa, funcional, acessível e integrada.

Outrossim, destaca-se que a execução do objeto requer conhecimento técnico específico, utilização de materiais certificados e emprego de equipamentos apropriados a fim de assegurar a correta execução dos serviços de manutenção das vias públicas, incluindo intervenções em pavimentos, dispositivos de drenagem, meios-fios, sarjetas, passeios e demais elementos integrantes da infraestrutura viária, para garantir a segurança dos usuários, a durabilidade das intervenções e a adequada prestação do serviço público. Tais atividades exigem mão de obra qualificada, procedimentos padronizados e atendimento rigoroso às normas, não podendo ser executadas de forma eficiente apenas com os recursos humanos e materiais próprios da Administração Municipal. Face ao exposto, a contratação se apresenta como medida necessária e adequada para atender às demandas da população e aos objetivos da administração municipal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a gestão pública.

Nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021, é facultada à Administração Pública a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de obras e serviços de engenharia, desde que não envolvam complexidade técnica ou operacional e que se caracterizem pela necessidade permanente ou frequente de execução, dessa forma, a utilização do SRP para o presente processo licitatório justifica-se por proporcionar maior eficiência e racionalização dos procedimentos administrativos, possibilitando a contratação de obras e serviços de engenharia de forma mais ágil e econômica. A adoção do sistema reduz a quantidade de processos licitatórios, amplia a competitividade e contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que permite o registro de preços válidos por 12 (doze) meses prorrogável conforme a legislação vigente, a serem utilizados conforme a demanda, sem necessidade de nova licitação.

Além disso, o SRP revela-se instrumento essencial diante das limitações orçamentárias do Município, pois permite que as contratações ocorram de forma gradativa, de acordo com a



disponibilidade financeira, sem comprometer o orçamento global. Assim, mantém-se o preço previamente registrado para futuras contratações, atendendo às demandas que, embora previsíveis, não são passíveis de determinação exata quanto ao momento de execução.

Diante do exposto, a melhor solução se apresenta como a considerando ainda que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara já dispõe de dados e estudos iniciados para essa finalidade e ainda que o valor que se pretende aportar é condizente com a situação dos cofres públicos e os benefícios esperados superam o investimento.

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderá participar deste processo licitatório empresa que atue no ramo de atividade relacionado ao objeto, que não possua registro de sanção impeditiva de contratação e que esteja regular perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho.

Em adição aos requisitos da contratação, é necessária, para fins de qualificação técnica, a apresentação da relação de serviços executados por profissionais com inscrição ou registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, comprovando experiência em atividades relacionadas ao objeto licitado.

Exige-se ainda a qualificação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do responsável técnico da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente certificado(s) pelo CREA/MG (ou conselho profissional correspondente), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços públicos ou privados pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Além dos requisitos explicitados nas normas que estabelece, em seus capítulos e artigos, responsabilidades e padrões para uma execução de qualidade do objeto, estabelece-se que:

Para o serviço são necessárias consultas às Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aplicáveis às atividades de manutenção e intervenções em vias públicas dentre essas, incluem-se, sem prejuízo de outras: NBR 7207, no que se refere aos serviços de pavimentação e recomposição viária, que trata da classificação dos pavimentos quanto às suas diferentes camadas constitutivas, bem como quanto aos tipos de pavimentação; NBR 9781 e NBR 15953, para os serviços que envolvam a utilização de peças de concreto para pavimentação intertravada, sujeitas ao tráfego de veículos e pedestres, deverão ser atendidos os requisitos técnicos e os métodos de ensaio estabelecidos, exigíveis para fins de aceitação, controle de qualidade e desempenho dos materiais empregados.

Ainda nesse contexto, no tocante aos serviços de concreto estrutural, especialmente aqueles relacionados à execução de muros de contenção e à estabilização de taludes, deverão ser rigorosamente observadas as normas ABNT NBR 14931, que dispõe sobre a execução de estruturas de concreto, a ABNT NBR 6118, referente ao projeto de estruturas de concreto, bem como a ABNT NBR 6120, atualizada, que estabelece as ações e combinações de cargas aplicáveis às estruturas, além das demais normas técnicas pertinentes.

Por fim, no que tange os serviços de demolição, estes deverão atender integralmente ao disposto no item 18.5 – Demolição, da Norma Regulamentadora NR 18, atualizada, bem como às demais normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, de modo a garantir a integridade dos trabalhadores, da população e das áreas adjacentes durante a execução das atividades.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante a natureza do objeto aqui tratado, foram analisadas as possibilidades de metodologias para a referida contratação, onde constatou-se as seguintes soluções:

1. SOLUÇÃO: A Secretaria realizaria a serviços de manutenção, reparo e adequações na malha viária municipal com a mão de obra existente no município, através de seus funcionarios.

2. SOLUÇÃO: A contratação de empresa especializada para o objeto do contrato, que responderá com pelos encargos e emolumentos respectivamente para a execução da obra.

Realizando-se uma análise comparativa entre as duas opções apresentadas, vale mencionar que, quanto à **Solução 01**, sua viabilidade fica comprometida em razão de que o fornecimento de material por aquisição não atende por completo o escopo descrito e consequentemente aos interesses da Administração nesse contexto.

No que tange à falta de mão de obra própria especializada, infere-se que o fato afetaria diretamente o bom andamento dos serviços que possam surgir. Isso posto, a realização dos serviços pretendidos neste ato, com o atual quadro próprio municipal, gera alto risco de morosidade na execução dos serviços e até mesmo a não execução, com vista a demonstrada insuficiência de pessoal direto, o que acarretaria diversos danos ao Município de Santa Bárbara.

Além disso, para que seja configurada a dita espécie de execução, qual seja, a execução direta, deve a Administração Pública dispor inclusive de todos os insumos necessários à completude executiva sob pleito, característica esta, que não se enquadra na realidade atual do município de Santa Bárbara.

Ademais, a elaboração de editais de processos seletivos para a contratação de toda a mão de obra qualificada, além de contratações para a compra de todos os insumos necessários traria elevados custos à administração, além de acarretar morosidade na execução do objeto pretendido. Por conseguinte, além dos prazos legais para tramitações, a administração estaria exposta à possível frustração editalícia por razões diversas, como falta de licitantes, falta de credenciamento/participação de fornecedores, dentre outros.

Diante da ausência de estrutura adequada, equipe técnica especializada, quadro de funcionários suficientes, insumos e equipamentos próprios, resta caracterizada a impossibilidade de execução direta da obra pela administração. Tal limitação comprometeria a qualidade, a segurança e o cumprimento dos prazos, inviabilizando a concretização do interesse público pretendido. Assim, considerando a complexidade e o porte do empreendimento, torna-se evidente que a execução direta não é viável.

Portanto, a **Solução 02** revela-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que prevê a contratação de empresa especializada para execução serviços de manutenção de vias públicas da sede, distritos e subdistritos do município de Santa Bárbara - MG, em observância às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Essa opção proporciona melhores condições de planejamento, além de assegurar o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais e equipamentos necessários. Trata-se de uma solução mais viável e eficiente, pois garante a qualidade dos serviços a serem entregues, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adequada aplicação dos recursos públicos, permitindo ainda uma fiscalização mais efetiva por parte da Administração.

Destaca-se ainda que por meio da adoção da **Solução 02**, se faz possível atender aos princípios da motivação, eficiência, razoabilidade, economicidade, e principalmente, ao interesse público.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL:

A **Solução 02**, apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, como a mais viável para a administração, considerando ainda que, a partir da **Solução 01** não há equipe de colaboradores suficientes para a realização desses serviços e não há insumos suficientes para tal.

Ressalta-se que os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns de engenharia, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente praticados no mercado e passíveis de especificação usual por meio de normas técnicas e composições de custos referenciais, não demandando soluções inovadoras ou elevada complexidade técnica. Tratam-se, portanto, de intervenções rotineiras e recorrentes de



manutenção da infraestrutura viária, tais como recapeamento asfáltico, drenagem pluvial, pavimentação e contenção, cuja execução segue metodologias consolidadas no setor.

No que se refere à adoção do Sistema de Registro de Preços, sua utilização encontra respaldo no art. 85 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada ao presente caso em razão da natureza contínua, frequente e sob demanda dos serviços. Embora exista estimativa prévia baseada em contratações anteriores, não é possível definir com exatidão o quantitativo a ser executado nem o momento preciso das intervenções, uma vez que tais demandas estão diretamente relacionadas a fatores variáveis, como condições climáticas, desgaste natural das vias e ocorrências emergenciais.

Diferentemente de obras com escopo previamente definido, a presente contratação refere-se à manutenção contínua da malha viária, o que justifica a adoção do registro de preços como instrumento mais eficiente para lidar com a imprevisibilidade inerente ao objeto. Nesse contexto, o SRP possibilita a execução dos serviços conforme a necessidade da Administração, evitando contratações superestimadas ou insuficientes, além de reduzir a necessidade de múltiplos processos licitatórios e permitir maior agilidade na resposta às demandas.

Adicionalmente, o sistema contribui para a racionalização dos recursos públicos, ao permitir contratações gradativas conforme a disponibilidade orçamentária, mantendo-se preços previamente registrados e assegurando economicidade, competitividade e eficiência administrativa.

Esta solução possibilita ainda melhores condições de planejamento, controle e previsibilidade por parte da gestão sobre a contratada, respeitadas todas as disposições inerentes ao processo licitatório, além de atender aos princípios da motivação, legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, moralidade, impessoalidade e supremacia do interesse público, conforme o art. 37 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Como demonstrado, a partir da solução indicada, qual seja a “Contratação de empresa especializada para execução serviços de manutenção de vias públicas da sede, distritos e subdistritos do município de Santa Bárbara - MG, em observância às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.”, possui melhor qualidade, economicidade, obtendo-se o melhor custo-benefício, e atenderá os anseios da população e da Administração Pública.

Diante desse contexto, para efeito da contratação pública pretendida, fica selecionada a solução 02 para o prosseguimento dos atos administrativos pertinentes a este certame.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução pretendida é a contratação de empresa especializada para execução serviços de manutenção de vias públicas da sede, distritos e subdistritos do município de Santa Bárbara - MG, em observância às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, contemplando a execução de serviços de engenharia de natureza continuada, a serem realizados sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

A operacionalização da contratação ocorrerá mediante a emissão de Ordens de Serviço ou Ordens de Execução, expedidas pela Administração, nas quais serão definidos os locais de intervenção, os quantitativos estimados, os prazos e as condições específicas para execução de cada serviço. Após o recebimento da Ordem de Execução, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração. A execução será acompanhada por medições periódicas, realizadas conforme cronograma da Secretaria, correspondentes aos quantitativos efetivamente executados e previamente aprovados pela fiscalização, devidamente comprovados por memória de cálculo e registro fotográfico, não sendo admitida a medição de serviços incompletos. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme verificação do atendimento às exigências técnicas, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, em caso de desconformidade. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, condicionada à conformidade com a respectiva Ordem de Execução, à regularidade fiscal da contratada e à correta instrução documental, não sendo admitidas notas fiscais em desacordo ou pagamentos por meio diverso do estabelecido pela Administração.

O escopo da contratação compreende a execução de serviços técnicos de engenharia voltados à conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura viária municipal, abrangendo atividades como mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, implantação e manutenção de canteiro de obras, administração local, serviços de identificação e apoio operacional, além de intervenções de terraplenagem, incluindo corte, escavação manual e mecanizada, reaterro, compactação, carga e transporte de materiais em diferentes condições operacionais. Incluem-se também serviços de remoções, demolições e reassentamentos, envolvendo a retirada de pavimentos existentes, meios-fios, estruturas e demais elementos interferentes, com reaproveitamento sempre que tecnicamente viável, bem como a posterior recomposição das condições originais ou adequação às novas soluções adotadas.

Do mesmo modo, contempla-se, ainda, a recomposição e execução de pavimentos, incluindo a regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, e aplicação de diferentes tipologias de pavimentação, tais como calçamento poliédrico, em paralelepípedo, intertravado e em bloquetes, além da recuperação estrutural de vias, garantindo a durabilidade e



o desempenho adequado das intervenções. Estão igualmente previstos serviços de implantação, manutenção e recomposição de meio-fio e sarjetas, fundamentais para a contenção lateral do pavimento e o correto escoamento das águas pluviais, bem como a execução e manutenção de passeios públicos, incluindo a implantação de soluções de acessibilidade, como rampas e piso podotátil, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

A solução abrange também a execução, recuperação e manutenção de dispositivos de drenagem urbana, tais como bocas de lobo, caixas de passagem, galerias, tubos de concreto e PEAD, além de estruturas complementares, como dissipadores de energia e sistemas de drenagem profunda, essenciais para o adequado funcionamento do sistema viário e prevenção de danos estruturais. Inclui-se, ainda, a execução de obras de contenção e estabilização, como muros de gabião, estruturas em concreto e soluções em rip-rap, destinadas à contenção de taludes, estabilização de encostas e proteção da infraestrutura urbana.

Adicionalmente, fazem parte do objeto serviços complementares, como limpeza de vias, desobstrução de redes por hidrojateamento, fornecimento de mão de obra especializada e sinalização de obras, incluindo a implantação de dispositivos de segurança viária, isolamento de áreas e controle de tráfego, garantindo a segurança dos usuários e trabalhadores durante a execução dos serviços.

A execução dos serviços compreende o fornecimento integral de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, transporte, carga e descarga, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados, incluindo engenheiro civil, encarregado de obras e técnico de segurança do trabalho, assegurando a adequada condução técnica e operacional dos serviços.

Destaca-se que a solução contempla, ainda, a possibilidade de atendimentos emergenciais, destinados à execução de intervenções corretivas não programadas, a serem demandadas pela Administração em situações que exijam pronta resposta, como danos à infraestrutura viária, riscos à segurança da população ou impactos à mobilidade urbana.

No que se refere aos aspectos logísticos, caberá à contratada a responsabilidade pelo transporte de materiais, equipamentos e resíduos, bem como pela destinação final ambientalmente adequada dos materiais removidos, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

Ressalta-se, de forma expressa, que não é possível a definição prévia e detalhada de todos os locais de execução, quantitativos individualizados por intervenção, cronograma físico

específico ou frequência exata dos serviços, em razão das características intrínsecas da contratação, que possui natureza continuada, caráter sob demanda e está vinculada ao Sistema de Registro de Preços. Tal modelo contratual tem como finalidade possibilitar à Administração maior flexibilidade e eficiência na gestão da manutenção viária, permitindo a realização de intervenções conforme o surgimento das necessidades, muitas das quais imprevisíveis, decorrentes de fatores como desgaste natural da infraestrutura, condições climáticas e demandas emergenciais.

Ademais, a abrangência territorial da contratação, que inclui a sede, distritos e subdistritos do Município, associada à diversidade de tipologias de vias e condições estruturais existentes, reforça a impossibilidade técnica de detalhamento prévio integral das intervenções, sendo imprescindível que estas sejam definidas de forma específica e individualizada por meio das Ordens de Execução.

Por fim, esclarece-se que os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram estimados com base em levantamentos técnicos, histórico de demandas e projeções de necessidade para um período de 24 (vinte e quatro) meses, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, inclusive em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, considerando-se o entendimento de que não é admitido o acréscimo de quantitativos nesse tipo de instrumento, sendo possível apenas a prorrogação de prazo. Todos os serviços executados deverão atender rigorosamente às especificações constantes dos documentos que compõem este instrumento convocatório, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não estejam em conformidade com os padrões estabelecidos, cabendo à contratada a imediata correção das não conformidades, sem ônus adicional para a Administração.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foram analisadas as contratações anteriormente realizadas por esta municipalidade para execução de serviços correlatos ao objeto em tela, especialmente no âmbito da manutenção de vias públicas, com base em dados históricos extraídos de ordens de serviço, medições contratuais, relatórios de execução e registros operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. A análise evidenciou que se trata de demanda de natureza continuada, porém com comportamento variável e não linear, fortemente influenciada por fatores externos e supervenientes, tais como condições climáticas, intensidade de tráfego, degradação natural da malha viária e ocorrências emergenciais, o que inviabiliza a definição precisa e antecipada dos quantitativos por tipo de intervenção, sendo possível verificar que o uso da



modalidade Pregão, sob o sistema do Registro de Preços como metodologia viável e vantajosa à Administração.

Considerando que a presente licitação será realizada por meio do procedimento auxiliar de registro de preços, procedeu-se à estimativa de quantidades com base em um período de 24 meses. Tal estimativa encontra respaldo na previsão expressa do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Não obstante a variabilidade inerente ao objeto, procedeu-se à estimativa dos quantitativos e valores com base em metodologia técnica fundamentada na consolidação do histórico de consumo dos últimos exercícios, na identificação dos principais grupos de serviços executados e na projeção da demanda futura, acrescida de margem técnica de segurança destinada ao atendimento de eventos imprevisíveis. Como resultado, apurou-se uma estimativa global de contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses. Assim, os quantitativos foram dimensionados de modo a contemplar o período máximo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo a possibilidade de prorrogação, em conformidade com a legislação aplicável, assegurando a continuidade dos serviços e a adequada cobertura da demanda municipal.

Ressalte-se que, conforme entendimento consolidado pela assessoria jurídica do Município, não é admissível o acréscimo posterior de quantitativos na ata de registro de preços, sendo imprescindível que a estimativa inicial contemple toda a demanda potencial do período previsto, de modo a garantir a plena executabilidade dos serviços pactuados, dentro dos limites legais e operacionais.

Nesse contexto, a composição dos quantitativos estimados reflete a distribuição proporcional dos serviços mais recorrentes e relevantes para a manutenção da infraestrutura viária, evidenciando a predominância de intervenções de recomposição de pavimento, responsáveis por aproximadamente 42% do total estimado, seguidas pelos serviços de drenagem urbana e pelas intervenções de contenção, ambos com participação aproximada de 13%, além de demais serviços complementares indispensáveis à execução contratual, tais como mobilização e desmobilização, administração local, serviços iniciais e apoio operacional. Tal distribuição encontra respaldo no histórico de execução do Município, demonstrando coerência entre a estimativa projetada e o comportamento real da demanda, o que reforça a consistência técnica do dimensionamento adotado.

Registra-se que a metodologia adotada buscou assegurar a rastreabilidade dos quantitativos estimados, ainda que em nível agregado, compatível com a natureza do Estudo Técnico Preliminar, não se tratando, portanto, de definição rígida de consumo, mas de projeção técnica fundamentada, apta a subsidiar a escolha do modelo de contratação e dimensionar adequadamente a futura Ata de Registro de Preços.

Por fim, cumpre destacar que, por se tratar de Estudo Técnico Preliminar, os quantitativos e valores ora apresentados possuem caráter estimativo, referencial e não vinculante, servindo como parâmetro técnico para a adequada estruturação da contratação, não implicando obrigação de contratação integral por parte da Administração, a qual se dará conforme a efetiva necessidade, por meio da emissão de ordens de execução específicas, em consonância com a natureza do Sistema de Registro de Preços.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados na planilha de orçamento a ser elaborada por equipe devidamente capacitada da SMIU e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e SETOP - Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que são algumas tabelas utilizadas no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Além do embasamento a partir de contratações similares de outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com possíveis fornecedores, uma vez que alguns serviços e materiais não estão dispostos nas tabelas supracitadas acima.

Considerando os orçamentos obtidos, adotou-se como metodologia para a determinação do valor de referência unitário a média ponderada dos valores unitários constantes nos itens da solução apresentada. Procedeu-se à análise crítica dos preços coletados, avaliando-se a razoabilidade dos valores e a consistência do cálculo da média, com a exclusão de preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme demonstrado no mapa de preços anexado ao processo.

Os custos referentes à execução e à aquisição de itens, apresentados na planilha orçamentária, resultarão no orçamento completo do objeto a ser contratado, incluindo o valor final de referência para a contratação, o qual deverá compor a documentação integrante do Termo de Referência. O orçamento detalhado, composto pela Planilha Orçamentária,



Composições Unitárias de Custos e Composição dos BDI's, será apresentado em anexo ao edital.

Nesses termos, a partir da pesquisa de preço na base de dados e realização do orçamento, o valor da contratação está estimado em R\$ 27.066.306,49 (Vinte e sete milhões, sessenta e seis mil, trezentos e seis reais e quarenta e nove centavos).

VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento dos serviços permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando em uma maior celeridade na execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica, gerando assim maior economia em escala.

A execução por uma única empresa apresenta-se mais adequada, evitando conflitos, e diminuindo o custo municipal com placa de obra, instalação e manutenção de canteiros de obra, bem como de recursos profissionais para gerenciamento de cada serviço prestado.

Salienta-se que, quando de serviços inter-relacionados, qualquer atraso em uma das etapas da execução implicaria em um atraso nas demais etapas, e com isso geraria aumento no custo, além de uma demora na entrega do serviço, para além dos possíveis imprevistos normais de serviços de engenharia.

Portanto, para execução de serviços de manutenção de vias, a divisão destes não é viável tecnicamente, e para garantia de uma prestação de serviço adequada devem ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços.

Dessa forma, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação seja realizada de forma não parcelada, adotando-se o critério de menor preço global, em razão da natureza do objeto contratado e da necessidade de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de representar uma redução nos custos e nos prazos de execução do conjunto do objeto a ser contratado. Destaca-se, ainda, que a qualificação técnica apresentada em documento do presente instrumento convocatório evidencia a capacidade de execução do objeto em questão, demonstrando que as empresas licitantes detêm as condições necessárias para o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas. Ressalta-se, por fim, que, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser observados os critérios de julgamento das propostas aplicáveis ao certame público, o que reforça a adequação do presente procedimento aos parâmetros legais vigentes, uma vez que o atendimento aos requisitos técnicos pretendidos assegura a exequibilidade da contratação.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações interdependentes são aquelas que, por sua natureza, devem ser firmadas de forma conjunta com o objeto principal, uma vez que sua execução é condição indispensável para a plena viabilização deste. Em outras palavras, tratam-se de contratações cuja realização isolada inviabilizaria ou comprometeria a execução integral do objeto principal. Nesse sentido, após análise do rol de contratações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, não foi identificada nenhuma contratação interdependente relacionada ao objeto em epígrafe.

Por sua vez, as contratações correlatas dizem respeito a objetos que, embora não sejam necessariamente dependentes entre si, possuem afinidade técnica, funcional ou finalística, sendo, portanto, complementares ou similares em relação ao objeto principal.

À luz desse entendimento, verifica-se que a contratação em análise apresenta correlação com algumas Atas de Registro de Preços (ARP) atualmente vigentes, as quais são utilizadas para assegurar a manutenção dos espaços públicos do território municipal. Isso se justifica pelo fato de que o objeto ora proposto mantém relação direta com empreendimentos previamente executados, compartilhando afinidade técnica e identidade de finalidade. Dessa forma, caracteriza-se como um conjunto de ações convergentes, voltadas à consecução dos mesmos objetivos públicos, notadamente a conservação e a manutenção da cidade em diferentes pontos de seu território. São elas:

Ata de Registro de Preço nº 003/2025 - Pregão Eletrônico nº 083/2024 – Processo Licitatório nº 308/2024

- Objeto: Execução de serviços de serralheria no município de Santa Bárbara/MG
- Fornecedor: EMEC Estruturas Metálicas e Caldeira Ltda.

Ata de Registro de Preço nº 017/2025 - Pregão Eletrônico nº 066/2024 – Processo Licitatório nº 170/2024

- Objeto: Serviços de manutenção e reparo de infraestrutura no Município da Santa Bárbara/MG
- Fornecedor: Canal Engenharia Ltda.

IX. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta contratação está alinhada com o Plano de Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal, a fim de promover melhora da qualidade do espaço público e garantir o pleno atendimento à população pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, fortalecendo assim, o laço de comprometimento e cidadania por parte do município para com os cidadãos. A presente



contratação também tem previsão no PPA e LDO e tem recursos previstos na LOA do município.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com a contratação de empresa especializada para execução serviços de manutenção de vias públicas do município de Santa Bárbara - MG, incluindo sede, distritos, subdistritos e trechos sob responsabilidade municipal por convênios, em observância às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, consistem na melhoria da organização, segurança e funcionalidade dos espaços públicos. Propõe-se a redução da incidência de patologias no pavimento, a prevenção da degradação precoce das vias e a garantia do correto funcionamento dos dispositivos complementares, tais como meios-fios, sarjetas, passeios, calçamentos e sistemas de drenagem urbana. Pretende-se possibilitar maior agilidade no atendimento às demandas ordinárias e emergenciais, permitindo respostas céleres a situações imprevistas, de modo a minimizar riscos à segurança de pedestres e veículos e evitar prejuízos à mobilidade urbana. Como resultado institucional, almeja-se assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a padronização e a qualidade das intervenções, bem como a otimização dos recursos públicos. Infere-se que todas as ações deverão observar o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as normas da ABNT, promovendo um ambiente urbano mais seguro, organizado e funcional, em benefício da coletividade.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a futura contratação referente ao Registro de Preços para eventual execução de serviços de manutenção de vias públicas no âmbito do Município de Santa Bárbara – MG, deverão ser adotadas, previamente, as seguintes providências pela Administração:

- Elaboração e consolidação dos documentos técnicos que subsidiarão o processo licitatório;
- Definição clara das demandas estimadas, com base no histórico de intervenções e nas necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e adequação da previsão de recursos para atendimento da futura contratação;
- Realização dos procedimentos administrativos necessários à abertura do processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente;
- Avaliação e validação interna das especificações técnicas dos serviços a serem contratados.

Destaca-se que, no presente caso, não se identificam outras providências prévias relevantes além das elencadas, sendo estas suficientes para o adequado prosseguimento da



contratação.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Considerando a natureza do objeto, consistente no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de vias públicas na sede, distritos e subdistritos do Município de Santa Bárbara – MG, não se vislumbra, em caráter ordinário, impactos ambientais de significativa magnitude que demandem aprofundamento específico no presente Estudo Técnico Preliminar.

Não obstante, a execução dos serviços poderá ensejar impactos ambientais pontuais e temporários, tais como geração de resíduos da construção civil, emissão de particulados, ruídos e interferências localizadas no tráfego, razão pela qual a(s) futura(s) contratada(s) deverá(ão) observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, em especial no que tange ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as normas aplicáveis.

Deverão, ainda, ser adotadas medidas de mitigação de impactos, incluindo, mas não se limitando a: controle de poeira por meio de umectação de superfícies, adequada sinalização e isolamento das áreas de intervenção, organização do canteiro de obras e prevenção de danos a terceiros e ao meio ambiente urbano.

No âmbito da execução contratual, será obrigatória a observância integral das normas de segurança e medicina do trabalho, com especial atenção às Normas Regulamentadoras pertinentes, garantindo-se a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, a adequada capacitação dos trabalhadores e a adoção de procedimentos operacionais seguros.

Adicionalmente, deverão ser cumpridas as regulamentações de trânsito aplicáveis às intervenções em vias públicas, assegurando-se a manutenção da fluidez e segurança viária, mediante implantação de sinalização provisória, desvios, isolamento de áreas e demais medidas exigidas pelos órgãos competentes.

Por fim, a execução dos serviços deverá atender às normas técnicas de engenharia aplicáveis, assegurando padrões adequados de qualidade, desempenho e durabilidade das intervenções realizadas, cabendo à(s) contratada(s) a responsabilidade integral por quaisquer infrações, danos, passivos ambientais ou penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações legais, regulamentares e normativas perante os órgãos fiscalizadores.

XIII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível



tecnicamente, fundamentadamente necessária e dentro da previsão de despesas das unidades solicitantes, já que se trata de uma Ata de Registro de Preço. Diante do exposto, informa-se que a contratação e de fato necessária, a melhor opção diante do cenário citado anteriormente, uma vez que promove o bem-estar social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da população.

XIV. MAPA DE RISCO

Segue em anexo, fazendo parte de item específico deste estudo.

Santa Bárbara, 13 de abril de 2026.

Ivan Bruno da Paixão Junior
Diretor- SMIU Mat. 2302

João Henrique Resende Giacomin
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo





ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026

MATRIZ DE RISCO

A matriz de riscos deve contemplar, de forma integrada, os riscos inerentes tanto à fase do procedimento licitatório quanto à fase posterior à assinatura do contrato, abrangendo os riscos contratuais previstos e aqueles presumíveis decorrentes da execução do objeto.

Em conformidade com o art. 330 da Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos constitui instrumento obrigatório de alocação objetiva dos riscos entre o setor público (contratante) e o setor privado (contratado), devendo identificar quais riscos serão assumidos por cada parte, bem como aqueles que poderão ser compartilhados, de acordo com a natureza do evento e a capacidade de gerenciamento de cada envolvido.

Nesse contexto, a matriz de riscos deve considerar eventos que possam impactar o certame licitatório, tais como falhas de planejamento, inconsistências técnicas, impugnações, atrasos ou alterações nas condições inicialmente previstas, bem como riscos associados à execução contratual, incluindo, entre outros, variações de custos, atrasos na execução, falhas operacionais, riscos técnicos, financeiros, ambientais e regulatórios.

Adicionalmente, o art. 316 do Decreto nº 1.525/2023 estabelece que o procedimento de gestão de riscos deve ser adequado à realidade e à capacidade institucional do órgão ou entidade responsável, devendo envolver as etapas de identificação, análise, avaliação e definição das medidas de tratamento dos riscos, bem como a conduta a ser adotada diante da sua eventual materialização.

Dessa forma, a gestão de riscos deve ser concebida como um processo contínuo, iniciado ainda na fase de planejamento e licitação e mantido ao longo de toda a vigência contratual, com o objetivo de prevenir, mitigar ou administrar impactos adversos, assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e promover a eficiência, a segurança jurídica e a boa governança nas contratações públicas.

A seguir, apresenta-se a matriz de risco em formato de tabela, ampliando as informações para cada categoria de risco. A tabela inclui a descrição detalhada dos riscos, as partes envolvidas, a alocação de responsabilidades e as estratégias de mitigação que podem ser adotadas. Esta matriz abrange uma visão holística dos riscos, detalhando a alocação das responsabilidades e as medidas preventivas a serem adotadas, de acordo com as diretrizes da Lei 14.133/21 e do Decreto 1.525/23.

A redação em vermelho apresenta alguns riscos comumente encontrados quando da execução de obras e serviços de engenharia. A estrutura em que apresentamos a Matriz de Gerenciamento de Risco foi elaborada com base no modelo disponibilizado pela CompraGov





Digital. Não obstante, deverá ser ajustada e incluído conforme o caso concreto e as especificidades de cada contratação.

I – OBJETO

“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução serviços de manutenção de vias públicas da sede, distritos e subdistritos do município de Santa Bárbara - MG, em observância às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.”

II - CLASSIFICAÇÃO DOS IMPACTOS NA GESTÃO DE RISCOS

A análise qualitativa dos riscos consiste na avaliação sistemática dos eventos identificados, mediante a atribuição de níveis de probabilidade de ocorrência e de impacto, de acordo com escala previamente definida e apresentada na tabela de referência a seguir, com a finalidade de subsidiar a priorização e o adequado tratamento dos riscos.

Tabela 1 – Descrição dos impactos.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

- **Baixo:** Impactos de baixa relevância técnica, econômica ou operacional, que não comprometem a continuidade da obra ou do serviço de engenharia, tampouco o atendimento às especificações contratuais, podendo ser registrados em relatórios de acompanhamento e pós-contratuais para fins de controle e aperfeiçoamento do planejamento.
- **Médio:** Impactos de relevância moderada, que comprometem parcialmente a execução da obra ou do serviço de engenharia, podendo ocasionar atrasos no cronograma físico-financeiro, necessidade de ajustes executivos, retrabalhos ou redução pontual da qualidade, sem inviabilizar a continuidade do contrato.
- **Alto:** Impactos de elevada relevância, que comprometem de forma significativa a execução da obra ou do serviço de engenharia, afetando elementos essenciais do objeto contratado, podendo resultar na paralisação dos serviços, no descumprimento de prazos contratuais, na perda de desempenho técnico ou na necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro ou rescisão contratual.

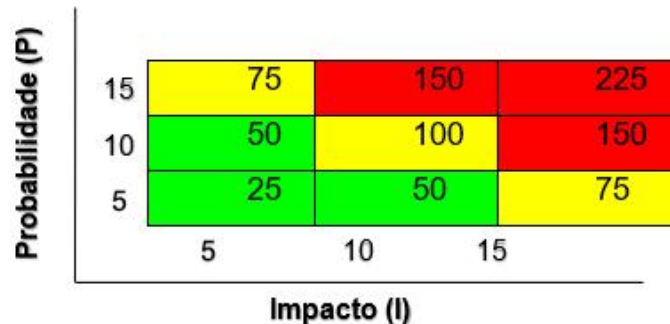
A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação dos eventos identificados a partir da relação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto associado, cuja combinação resulta na definição do nível de risco. Essa classificação subsidia a tomada de decisão e orienta a definição das ações de prevenção, mitigação, monitoramento ou resposta aos riscos, tanto na fase de planejamento quanto durante a gestão do contrato ou da ata de registro de preços.

A Figura 1 apresenta a Matriz Probabilidade × Impacto, instrumento utilizado para estabelecer os critérios quantitativos de classificação do nível de risco, permitindo a priorização



dos eventos críticos e o direcionamento das medidas de tratamento a serem adotadas ao longo da execução contratual.

Figura 1 – Matriz Probabilidade x impacto.



O nível de risco de cada evento associado à execução de obras e serviços de engenharia será definido a partir do produto entre a probabilidade de ocorrência e o impacto técnico, financeiro, operacional ou de prazo, devendo o resultado enquadrar-se em uma das regiões da Matriz Probabilidade × Impacto.

O enquadramento do risco na região verde caracteriza nível de risco baixo, admitindo-se sua aceitação, sem prejuízo da adoção de medidas preventivas rotineiras, voltadas à manutenção da conformidade técnica e do cronograma da obra ou do serviço.

O enquadramento na região amarela indica nível de risco médio, enquanto a região vermelha caracteriza nível de risco alto, demandando atuação prioritária da Administração e da contratada.

Para os riscos classificados como médio ou alto, deverão ser adotadas, de forma obrigatória, as medidas preventivas e mitigadoras previstas, proporcionais ao nível de risco identificado, com o objetivo de reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto sobre o prazo, o custo, a qualidade e a segurança da execução da obra ou do serviço de engenharia.

III - GOVERNANÇA, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS

A **Equipe de Planejamento da Contratação** é responsável pela condução das atividades necessárias à adequada definição do objeto, estimativa de custos, análise de riscos e estruturação do procedimento licitatório. Nesse contexto, destaca-se que a referida equipe é composta por servidores designados pelas autoridades competentes, compreendendo: o Integrante Técnico, representante da área técnica, responsável pelas definições técnicas e pela compatibilidade da solução proposta; o Integrante Administrativo, representante da área administrativa, incumbido dos aspectos procedimentais e administrativos da contratação; e o Integrante Requisitante, representante da área





demandante da solução, responsável por identificar a necessidade, justificar a contratação e acompanhar a adequação do objeto às demandas institucionais.

Já a **Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (ARP)** é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual decorrente da ata, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Essa equipe poderá ser composta, conforme a natureza e complexidade do objeto, por Fiscal Técnico da Ata, designado para verificar a conformidade técnica da execução dos serviços ou obras; Fiscal Administrativo da Ata, quando couber, responsável pela verificação dos aspectos administrativos, documentais e financeiros; e Fiscal Requisitante da Ata, quando aplicável, incumbido de acompanhar a execução sob a ótica funcional e de atendimento às necessidades da área usuária.

Do mesmo modo, a Gestão da Ata de Registro de Preços compete ao Gestor do Contrato, servidor designado por autoridade competente, com atribuições gerenciais voltadas à coordenação, ao controle e à articulação entre as áreas envolvidas.

No contexto das licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, a atuação da Administração Pública em sentido amplo é essencial e envolve, além da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, outros setores estratégicos, como o setor de compras/licitações e o setor jurídico, responsáveis, respectivamente, pela condução do procedimento licitatório e pela análise da legalidade dos atos administrativos. Dependendo da natureza da obra ou do serviço, outras Secretarias Municipais também poderão participar do processo, especialmente quando as intervenções atenderem a demandas compartilhadas ou impactarem diretamente suas atividades.

Por sua vez, a contratada é a empresa vencedora do certame, responsável pela execução das obras ou serviços de engenharia nos termos estabelecidos no edital, na ata de registro de preços e nos instrumentos contratuais, devendo observar rigorosamente os prazos, padrões técnicos, normas legais e cláusulas pactuadas. Os licitantes, por sua vez, são as empresas interessadas em participar do procedimento licitatório, sujeitando-se às exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira, bem como às condições estabelecidas pela Administração Pública.

Esse arranjo institucional assegura a segregação de funções, o controle, a legalidade e a eficiência dos processos de contratação, planejamento, gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, em conformidade com a legislação vigente.





MATRIZ DE IDENTIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO DE RISCO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
1	Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativo e jurídico de contratação	Morosidade na tramitação dos processos administrativos e jurídicos em razão de falhas na instrução processual, necessidade de reanálises e acúmulo de demandas.	Processo Licitatório	Administração Pública em sentido amplo.	Alto x Baixo

Impactos

1. Atraso no início da obra/serviço e comprometimento do cronograma físico-financeiro;
2. Risco de descontinuidade de serviços essenciais;
3. Comprometimento do cumprimento dos prazos planejados.

Ações Preventivas

1. Planejamento prévio e detalhado da contratação;
2. Padronização e conferência prévia da documentação técnica, administrativa e jurídica;
3. Utilização de checklists e modelos institucionais para instrução processual;
4. Acompanhamento sistemático da tramitação administrativa e jurídica

Ações de Contingência

1. Reprogramação do cronograma, saneamento imediato de pendências e priorização da análise administrativa e jurídica.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
2	Falta de clareza ou erro na descrição dos serviços a serem executados	Falhas na elaboração do TR/Projeto Básico, com especificações técnicas imprecisas ou incompletas.	Processo Licitatório	Equipe de planejamento da contratação.	Alto x Baixo

Impactos

1. Necessidade de aditivos contratuais para correção ou complementação do escopo;
2. Aumento de custos diretos ou indiretos da contratação;



3. Risco de execução inadequada dos serviços ou de não atendimento às especificações técnicas;
4. Conflitos entre contratante e contratada e aumento do risco de judicialização;
5. Comprometimento do planejamento e da eficiência da contratação.

Ações Preventivas

1. Elaboração detalhada e precisa do Termo de Referência e/ou Projeto Básico;
2. Revisão técnica prévia e validação multidisciplinar dos documentos, envolvendo as áreas técnica, de planejamento e jurídica;
3. Promoção de alinhamento técnico interno antes da deflagração do procedimento licitatório.

Ações de Contingência

1. Revisão imediata do Termo de Referência para correção das inconsistências identificadas;
2. Avaliação da necessidade de suspensão do certame e republicação do edital, com reabertura dos prazos legais.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
3	Insuficiência de recursos orçamentários e financeiros frente aos valores orçados.	Falhas no planejamento orçamentário e estimativas de custos desatualizadas.	Processo Licitatório	Secretaria Municipal Responsável.	Alto x Baixa

Impactos

1. Necessidade de revisão ou redimensionamento do escopo contratado
2. Prejuízo à continuidade de serviços essenciais;
3. Comprometimento do planejamento institucional e da eficiência do gasto público.

Ações Preventivas

1. Planejamento orçamentário prévio e compatibilizado com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA);
2. Atualização periódica dos levantamentos de mercado e das planilhas orçamentárias, utilizando referências oficiais e atuais;
3. Previsão de margem de segurança orçamentária para absorver variações de preços.

Ações de Contingência

1. Revisão do orçamento, readequação do escopo e reprogramação do cronograma, com eventual suspensão ou republicação do edital.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
4	Concorrência com demandas prioritárias de contratação.	Limitação de recursos administrativos diante do acúmulo de contratações	Processo Licitatório	Secretaria Municipal Responsável.	Alto x Médio



		prioritárias.			
--	--	---------------	--	--	--

Impactos

1. Atraso na tramitação do procedimento licitatório;
2. Reprogramação do cronograma da contratação e da execução;
3. Risco de postergação de investimentos e benefícios esperados;
4. Sobrecarga operacional das equipes envolvidas.

Ações Preventivas

1. Planejamento integrado das contratações e definição prévia de prioridades institucionais.

Ações de Contingência

1. Reprogramação do cronograma, priorização institucional e realocação temporária de recursos.

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
5	Processo licitatório fracassado, deserta ou contratação insatisfatória.	Proposta com preço inferior ao valor de mercado.	Seleção do Fornecedor	Contratada e/ou Empresa contratada	Médio x Baixo

Impactos

1. Possível contratação de empresa sem capacidade financeira para a execução dos serviços ou descumprimento de requisitos legais.

Ações Preventivas

1. Realizar pesquisa de preços de acordo com as normas e orientações vigentes.

Ações de Contingência

1. Identificar e corrigir inconsistências observadas nos Estudos Preliminares e na Pesquisa de Preço.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
6	Seleção de empresa sem capacidade de execução	Imperícias quando da elaboração dos documentos de planejamento da contratação e/ou não avaliação dos critérios estabelecidos no edital de forma satisfatória	Planejamento	Contratante	Alto x Baixo

Impactos



1. Contratação de empresa sem qualificação;
2. Problemas na execução da obra.

Ações Preventivas

1. Elaboração dos documentos preliminares do processo licitatório por equipe técnica qualificada;
2. Estabelecimento de critérios claros e objetivos para comprovação.

Ações de Contingência

1. Sanções administrativas à empresa contratada;
2. Rescisão do contrato;
3. Convocação de empresa cadastrada no certame.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
7	Atrasos na obtenção de licenças (Vigilância sanitária, ambientais, Corpo de Bombeiros, etc.)	Desconhecimento dos critérios para obtenção destes documentos; demanda reprimida dos órgãos responsáveis pela emissão destes documentos.	Planejamento	Contratante e/ou Empresa Contratada	Médio x Médio

Impactos

1. Atraso no início da obra;
2. Reajustes no orçamento dado o tempo decorrido; e
3. Necessidade de complementação do projeto.

Ações Preventivas

1. Protocolo dos documentos em tempo hábil para emissão das licenças

Ações de Contingência

1. Utilização de licenças prévias, quando aplicável, para início de obra

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
8	Falhas e atrasos na execução	Imperícia da empresa contratada.	Gestão do contrato	Empresa Contratada	Alto x Alto

Impactos



1. Atraso no cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço;
2. Elevação de custos indiretos;
3. Comprometimento do atendimento às necessidades da Administração.

Ações Preventivas

1. Exigência de equipe mínima qualificada e verificação prévia da capacidade técnica e operacional da contratada;
2. Realização de reuniões iniciais de alinhamento técnico;
3. Exigência de relatórios periódicos de avanço físico.

Ações de Contingência

1. Reprogramação do cronograma físico-financeiro;
2. Intensificação da fiscalização;
3. Emissão de notificações formais à contratada para correção imediata das não conformidades;
4. Aplicação das penalidades contratuais cabíveis;
5. Substituição ou reforço da equipe técnica da contratada.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
9	Alterações das condições econômicas para aquisição de materiais e remuneração dos serviços	Crises econômicas, alterações nas legislações tributárias, escassez de matéria-prima e/ou mão de obra	Gestão do contrato	Contratada e/ou Empresa contratada	Médio x Baixo

Impactos

1. Obras com vícios de execução;
2. Necessidade de refazimento de serviços;
3. Paralisação da obra; e
4. Aumento do custo final da obra.

Ações Preventivas

1. Elaboração de cronograma de execução de obra considerando o prazo para fornecimento dos materiais;
2. Especificar de forma adequada o objeto e exigências de qualificação técnica suficientes para apresentação de proposta condizentes com a necessidade da administração Pública Implementação de revisão técnica aprofundada e compatibilização dos projetos antes do início da obra;
3. Acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra pelo responsável técnico da fiscalização;
4. Auditorias técnicas regulares durante a execução; e
5. Definição clara de padrões e critérios de aceitação dos materiais e serviços.

Ações de Contingência



1. Glosa dos serviços que não apresentarem os critérios de aceitabilidade técnica;
2. Rescisão do contrato, caso necessário; e
Convocação das demais empresas classificadas, caso necessário;
3. Negociação para ajuste dos preços conforme Lei nº 14.133/2021

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
10	Problemas causados por condições climáticas extremas (chuvas, secas)	Condições climáticas extremas	Gestão do Contrato	Administração e Empresa Contratada	Baixo x Médio

Impactos

1. Atraso na execução da obra;
2. Desfazimento de serviços.

Ações Preventivas

1. Previsão de tecnologias sustentáveis para suportar tais intempéries;
2. Contratação de seguro que abarque tais situações

Ações de Contingência

1. Acionamento do seguro;
2. Refazimento dos serviços com custeio parcial entre a Administração e a Empresa Contratada.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
11	Insuficiência de pessoal para a fiscalização e gestão da ata de registro de preços	Limitação de pessoal técnico e acúmulo de atribuições na gestão e fiscalização.	Gestão do Contrato	Secretaria Municipal Responsável.	Médio x Baixo

Impactos

1. Comprometimento do acompanhamento e do controle da execução dos serviços contratados;
2. Dificuldade na verificação de medições, prazos e conformidade técnica;
3. Aumento do risco de não conformidades e de glosas tardias;
4. Fragilidade na gestão da ata de registro de preços;
5. Risco de responsabilização da Administração.

Ações Preventivas



1. Planejamento prévio da força de trabalho necessária à fiscalização e à gestão da ata de registro de preços;
2. Distribuição equilibrada das demandas entre os fiscais e gestores, evitando sobrecarga;
3. Ampliação do corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;
4. Previsão, quando cabível, de apoio técnico especializado para atividades de fiscalização.

Ações de Contingência

1. Redistribuição temporária das atividades de fiscalização e gestão entre os servidores disponíveis;
2. Priorização das atas de registro de preços e contratos considerados críticos;
3. Contratação ou apoio técnico especializado, quando legalmente admitido, para suprir a insuficiência de pessoal;
4. Reprogramação do cronograma de execução dos serviços, quando necessário, de forma a mitigar riscos à qualidade e à conformidade contratual.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
12	Irregularidade fiscal e tributária da contratada.	Gestão financeira e fiscal inadequada por parte da contratada	Gestão do contrato	Empresa Contratada	Baixo x Média

Impactos

1. Impossibilidade de manutenção da regularidade contratual, com risco de suspensão de pagamentos, aplicação de sanções administrativas;
2. Prejuízos à continuidade dos serviços e eventual rescisão contratual.

Ações Preventivas

1. Exigência e verificação periódica da regularidade fiscal, tributária e previdenciária da contratada, conforme previsto na legislação e no instrumento contratual;
2. Previsão contratual de cláusulas que condicionem pagamentos à comprovação da regularidade fiscal;
3. Orientação prévia à contratada quanto às obrigações fiscais e às consequências do descumprimento;
4. Avaliação da capacidade econômico-financeira da empresa na fase de habilitação.



Ações de Contingência

1. Notificação formal da contratada para regularização da situação fiscal no prazo legal;
2. Suspensão temporária dos pagamentos enquanto perdurar a irregularidade, conforme previsão contratual;
3. Aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Santa Bárbara, 06 de janeiro de 2026.

Ivan Bruno da Paixão Junior
Diretor - SMIU
Mat. 2302

João Henrique Resende Giacomini
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026**TERMO DE REFERÊNCIA****1. GENERALIDADES**

O referido termo de referência é parte integrante das documentações comprobatórias que visa a contratação de empresa especializada na área de engenharia para a prestação de serviços manutenção de vias públicas, em observância às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – Diretoria; Núcleo Engenharia – SMIU conforme requisitos constantes no edital e dos critérios constantes no presente documento.

2. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução serviços de manutenção de vias públicas da sede, distritos e subdistritos do município de Santa Bárbara - MG, em observância às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

3. FINALIDADE

Espera-se que, com a contratação de empresa especializada para execução serviços de manutenção de vias públicas da sede, distritos e subdistritos do município de Santa Bárbara - MG, seja promovida a adequada conservação da malha viária, a melhoria das condições de trafegabilidade e a preservação do patrimônio público, conforme as necessidades da Administração, garantindo assim maior segurança no trânsito e melhores condições de mobilidade urbana. Ademais, a administração municipal visa assegurar o ordenamento do espaço urbano e a promoção do bem-estar social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da população.

3.1 Descrição da solução como um todo

A solução pretendida é a contratação de empresa especializada para execução serviços de manutenção de vias públicas da sede, distritos e subdistritos do município de Santa Bárbara - MG, em observância às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Para autorização do início dos serviços será emitida pela Promitente Compradora a Ordem de Serviço junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Os serviços serão realizados de acordo com a demanda solicitada, sendo realizada a medição do que foi executado e posteriormente emitida a Ordem de execução à empresa responsável.

O cumprimento se dará da seguinte forma: A empresa receberá a Ordem de Execução e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços constantes da Ordem de Execução, não serão recepcionados materiais em quantidade diferente ao descrito na Ordem de Execução. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Execução, Termo de Referência e na proposta. É obrigação da empresa efetuar a execução do serviço, em observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal. Adicionalmente, é obrigatório atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

Para o caso de impossibilidade de execução do serviço a empresa detentora da ata de registro deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o fim do prazo para entrega, o motivo pelo qual não será possível o cumprimento da ordem de serviço, com a devida comprovação. As notas fiscais devem ser faturadas em conformidade com a Ordem de fornecimento, não serão aceitas notas fiscais que forem faturadas em desconformidade com essa instrução.

4. JUSTIFICATIVA

É de suma importância que compete ao Poder Público municipal a responsabilidade pela gestão, implantação, manutenção e adequação das vias públicas urbanas, assegurando condições apropriadas de circulação, segurança e conforto aos usuários. Ressalte-se que a segurança viária constitui dever do Estado e direito de todos, o que reforça a necessidade de intervenções técnicas qualificadas e contínuas na malha viária, abrangendo pavimentos, dispositivos de drenagem, sinalização horizontal e vertical e demais elementos da infraestrutura viária, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Do mesmo modo, as ações de manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura viária urbana encontram amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 182, bem como no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que estabelecem as diretrizes da política de desenvolvimento urbano e orientam o ordenamento adequado do território municipal. Nesse contexto, as intervenções destinadas à preservação da malha viária, à melhoria das condições de trafegabilidade e à adequação dos dispositivos complementares, contribuem para uma ocupação racional, segura e sustentável do solo urbano, fortalecendo a mobilidade urbana e a função social da cidade. Tais ações promovem ambientes urbanos mais funcionais e acessíveis, assegurando o bem-estar coletivo, a segurança dos usuários e o pleno exercício do direito à cidade, em consonância com as diretrizes e necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Dessa forma, infere-se que o objetivo da contratação em análise está diretamente vinculado ao planejamento e ao desenvolvimento urbano, por meio da organização e da melhoria da funcionalidade dos espaços públicos. Ademais, a Administração Municipal busca promover o bem-estar social, contribuindo diretamente para a elevação da qualidade de vida da população, a fim de assegurar que o município atenda às necessidades coletivas de forma equilibrada e funcional. Trata-se, portanto, de uma medida essencial para a construção de uma cidade mais justa, funcional, acessível e integrada.

Outrossim, destaca-se que a execução do objeto requer conhecimento técnico específico, utilização de materiais certificados e emprego de equipamentos apropriados a fim de assegurar a correta execução dos serviços de manutenção das vias públicas, incluindo intervenções em pavimentos, dispositivos de drenagem, meios-fios, sarjetas, passeios e demais elementos integrantes da infraestrutura viária, para garantir a segurança dos usuários, a durabilidade das intervenções e a adequada prestação do serviço público. Tais atividades exigem mão de obra qualificada, procedimentos padronizados e atendimento rigoroso às normas, não podendo ser executadas de

forma eficiente apenas com os recursos humanos e materiais próprios da Administração Municipal. Face ao exposto, a contratação se apresenta como medida necessária e adequada para atender às demandas da população e aos objetivos da administração municipal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a gestão pública.

Nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021, é facultada à Administração Pública a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de obras e serviços de engenharia, desde que não envolvam complexidade técnica ou operacional e que se caracterizem pela necessidade permanente ou frequente de execução, dessa forma, a utilização do SRP para o presente processo licitatório justifica-se por proporcionar maior eficiência e racionalização dos procedimentos administrativos, possibilitando a contratação de obras e serviços de engenharia de forma mais ágil e econômica. A adoção do sistema reduz a quantidade de processos licitatórios, amplia a competitividade e contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que permite o registro de preços válidos por 12 (doze) meses prorrogável conforme a legislação vigente, a serem utilizados conforme a demanda, sem necessidade de nova licitação.

Além disso, o SRP revela-se instrumento essencial diante das limitações orçamentárias do Município, pois permite que as contratações ocorram de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira, sem comprometer o orçamento global. Assim, mantém-se o preço previamente registrado para futuras contratações, atendendo às demandas que, embora previsíveis, não são passíveis de determinação exata quanto ao momento de execução.

Diante do exposto, a melhor solução se apresenta como a considerando ainda que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara já dispõe de dados e estudos iniciados para essa finalidade e ainda que o valor que se pretende aportar é condizente com a situação dos cofres públicos e os benefícios esperados superam o investimento.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Trata-se do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia, de natureza contínua e sob demanda, destinados à manutenção, conservação, recuperação e melhoria das vias públicas da sede, distritos e subdistritos do Município de Santa Bárbara – MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Os serviços têm por finalidade assegurar condições adequadas de segurança viária, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade e eficiência operacional da malha viária municipal, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a adequada mobilidade urbana, em conformidade com os princípios, diretrizes e normas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução ocorrerá conforme demanda da Administração, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis e critérios de medição e pagamento. A pormenorização dos serviços, quantitativos, composições de custos e descrição da mão de obra prevista para cada especialidade

encontra-se detalhada nas planilhas orçamentárias dos respectivos lotes, cuja descrição técnica individualizada está apresentada nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

Diante do exposto, ressalta-se que todos os serviços aqui elencados deverão ser executados com a utilização exclusiva de equipamentos, ferramentas e materiais de propriedade da CONTRATADA, sendo vedada a disponibilização, cessão ou empréstimo de quaisquer equipamentos pertencentes à Prefeitura, sob qualquer título, para a realização dos serviços ora contratados.

5.1 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS

5.1.1 Engenheiros, técnicos, encarregados outros

Serão considerados como itens de administração local as despesas necessárias ao atendimento das demandas de manutenção, abrangendo a disponibilização de pessoal técnico, administrativo e de apoio, incluindo engenheiro civil, encarregado geral e auxiliar técnico.

Toda a mão de obra envolvida deverá contemplar, de forma integral, os encargos complementares legalmente exigidos, tais como alimentação, transporte, fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI, ferramentas manuais, realização de exames médicos obrigatórios, contratação de seguro de vida, além da participação em cursos de capacitação coletiva e no cumprimento das normas que regulamentam o exercício das atividades profissionais na construção civil.

5.1.2 Escritório e Almoxarifado

Serão considerados como itens referentes ao canteiro de obras as despesas relativas à implantação, manutenção e operação da infraestrutura do mesmo, compreendendo a disponibilização de escritório de obra, instalações sanitárias e vestiários destinados ao atendimento das equipes envolvidas, os quais poderão ser instalados em estruturas provisórias, inclusive em contêineres, ou em edificações adequadas para tal finalidade.

As referidas instalações deverão atender integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis, especialmente às normas de segurança e saúde do trabalho, garantindo condições adequadas de higiene, conforto e funcionalidade durante toda a execução dos serviços.

5.2 – SINALIZAÇÃO DA OBRA

5.2.1 Cone em pvc h = 75 c01m

Os CONES DE PVC de segurança de alta resistência com pintura conforme normas regulamentadoras, novos ou em bom estado de conservação, utilizados para a sinalização de segurança.

5.2.2 Fita zebrada amarela para sinalização

A fita zebrada amarela em material plástico com listras amarelas e pretas intercaladas, ferramenta essencial para demarcar, isolar e indicar áreas consideradas de risco.

5.2.3 Tapume de Proteção

Os tapumes constituem dispositivos de proteção destinados ao isolamento do canteiro de obras ou de áreas críticas da intervenção, com a finalidade de impedir o acesso de pessoas não autorizadas e garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e do entorno. Poderão ser do tipo fixo, móvel ou modular, conforme as necessidades operacionais e as condições específicas da obra. Os tapumes deverão ser confeccionados em telha galvanizada, apresentando altura mínima de 2,00 m (dois metros), assegurando resistência, estabilidade e adequada proteção.

5.2.4 Placa Sinalização em Cavalete

As placas de sinalização em cavalete consistem em dispositivos provisórios de segurança e orientação, destinados a advertir, orientar e disciplinar a circulação de pedestres e veículos nas proximidades do canteiro de obras ou em áreas de interferência das atividades executadas. Deverão ser móveis, autoportantes e posicionadas de forma visível, conforme a necessidade e a dinâmica da obra, garantindo adequada comunicação visual e prevenção de acidentes. As placas deverão ser confeccionadas em chapa galvanizada, com estrutura tipo cavalete, devendo conter sinalização clara, legível e compatível com as normas técnicas e de trânsito vigentes.

5.3 – DEMOLIÇÃO

Os serviços de demolição devem atender ao disposto no item 18.5 – Demolição – da NR 18 atualizada e demais normas aplicáveis.

5.3.1 Demolição de passeio / concreto

A área da pavimentação a ser retirada deverá ser demarcada e isolada, para evitar danos aos pedestres e operários. A execução desse serviço será feita por profissional habilitado, obedecendo aos critérios de segurança pertinentes. O pavimento será demolido manualmente ou com o uso de equipamento elétrico, pneumático. O material resultante da demolição deverá ser transportado para bota-fora.

5.3.2 Demolição de revestimento asfáltico

A demolição de revestimento asfáltico será executada mediante a utilização de equipamentos adequados como compressores de ar, perfuratrizes pneumáticas equipadas

5.3.4 Demolição Manual de Alvenaria de Tijolo

A demolição manual de alvenaria de tijolo consiste na remoção controlada de elementos em alvenaria, executada manualmente com ferramentas adequadas. O serviço deverá ser realizado com segurança, preservando as áreas adjacentes e observando as normas técnicas e de segurança do trabalho, incluindo o uso de EPIs, bem como a correta destinação dos materiais resultantes da demolição.

5.3.5 Demolição Mecânica de Mureta em Rip-Rap

A demolição mecânica de mureta em rip-rap consiste na remoção controlada de estruturas executadas em pedras lançadas ou arrumadas, realizada com o auxílio de retroescavadeira sobre pneus. O serviço deverá ser executado de forma segura e criteriosa, de modo a evitar danos às áreas adjacentes, observando as normas técnicas e de segurança do trabalho, bem como a correta coleta, carregamento e destinação dos materiais provenientes da demolição.

5.4 – TRABALHOS EM TERRA

5.4.1 Escavação

Devem ser tomados os cuidados necessários à proteção de pessoas e de propriedades, atendendo-se às normas regulamentadoras aplicáveis.

Com referência a prédios vizinhos, devem ser considerados métodos que reduzam ao mínimo a ocorrência de perturbações oriundas dos fenômenos de deslocamento (escoamento ou ruptura do terreno de fundação ou descompressão do terreno de fundação); e, as escavações manuais em solos serão realizadas com ferramentas adequadas para tal fim, como picaretas e pás-de-corte.

Para as escavações mecânicas, deverá ser utilizada retroescavadeira de acionamento hidráulico. As caçambas ou conchas deverão ter tamanho compatível com a vala a ser aberta.

5.4.2 Reaterro compactado

As superfícies a serem aterradas devem ser previamente limpas, cuidando-se para que nelas não haja nenhum tipo de vegetação (cortada ou não), nem qualquer tipo de entulho.

Os reaterros em cavas de fundação devem ser executados com material escolhido, de preferência areia ou terra sem detritos vegetais, pedras ou entulho, não devendo ser utilizadas argila orgânica, turfa, matéria orgânica micácea ou diatomácea e solos expansivos, em hipótese alguma.

O preenchimento das valas deve ser feito em camadas sucessivas de terra com altura máxima de 20cm de material solto, devidamente umedecidas e apiloadas.

5.4.2.1 Reaterro Manual de Vala

O reaterro manual de vala consiste no preenchimento controlado de valas com material adequado, executado manualmente em camadas sucessivas. O serviço deverá assegurar o correto nivelamento e a adequada compactação do material, preservando as estruturas existentes e observando as normas técnicas relacionadas ao referido serviço.

5.4.2.2 Reaterro Mecanizado com Retroescavadeira.

Consiste no reaterro de valas, cavas, trincheiras ou áreas escavadas, executado de forma mecanizada com o emprego de retroescavadeira, utilizando material proveniente da própria escavação ou material previamente aprovado pela fiscalização. O serviço compreende o lançamento, espalhamento e acomodação do solo em camadas sucessivas, garantindo o preenchimento uniforme dos vazios, de modo a restabelecer as condições originais do terreno ou conforme projeto. Inclui a regularização superficial da área reaterrada,

observando-se as cotas, níveis e alinhamentos definidos, bem como o atendimento às normas técnicas vigentes e às condições de segurança do trabalho.

5.4.2.3 Reaterro Mecanizado com Escavadeira Hidráulica.

Execução de reaterro em valas, cavas ou áreas escavadas, realizado mecanicamente com escavadeira hidráulica, mediante lançamento, distribuição e acomodação do solo, proveniente da própria escavação ou previamente aprovado pela fiscalização, promovendo o preenchimento dos vazios e a recomposição do terreno, com regularização final conforme cotas e níveis definidos.

5.4.3 Regularização e compactação de terreno

Esse serviço visa reduzir os volumes de vazios do solo ou de determinado material, com finalidade de aumentar-lhe a massa específica, resistência e estabilidade. O material deverá ser espalhado no local estabelecido e compactado mediante a utilização do equipamento adequado.

5.4.4 Carga e transporte de material de qualquer natureza

O material dos cortes ou material de empréstimo será transportado para o local adequado, bota-fora ou seção de aterro. A carga dos materiais deve ser manual ou mecânica, a depender da necessidade.

Os caminhos de percurso, tanto de cortes, como de empréstimos e jazidas deverão ser mantidos em bom estado. Sempre que necessário deverão ser umedecidos para evitar poeira.

A carga do material será feita manual ou mecanicamente, dependendo do volume e das condições de trabalho local. Os materiais demolidos deverão ser transportados e descartados por conta da contratada.

5.5 CORTE E DOBRA DE AÇO

O serviço de corte, dobra e montagem de aço compreende o fornecimento, armação e colocação de todas as armaduras de aço das estruturas de aço e concreto que porventura venham a ser necessárias para manutenção de vias públicas.

Devem ser utilizados aço CA-50 e CA-60, conforme características estabelecidas pela NBR 7480 atualizada.

Deverão ser instalados os estribos, fixadores, arames, espaçadores e barras de ancoragem, travas, emendas por superposição, ou qualquer outra armação de aço necessária à execução desses serviços.

Deverá ser feita amarração utilizando-se arame recozido nos pontos de cruzamento das barras. Esta operação deve garantir a fixação das barras, mantendo o posicionamento correto.

As armaduras deverão estar isentas de qualquer substância prejudicial à aderência do concreto, antes e depois de colocadas no local, retirando-se as escamas ocasionadas por oxidação, crostas de barro, argamassa, manchas de óleo e graxa, papéis ou tintas.

5.6- CONCRETO ESTRUTURAL

O serviço de lançamento de concreto estrutural deve seguir a NBR 14931 e NBR 6118, NBR 6120, atualizada e demais normas pertinentes. Compreende o fornecimento, lançamento e acabamento de concreto virado em obra para serviços que se façam necessários face à urgência e necessidade da Contratante.

Para o serviço de lançamento de concreto estrutural, poderão ser utilizados equipamentos mecânicos como vibradores e ferramentas manuais de características compatíveis ao serviço.

Antes do início da execução dos serviços todos os equipamentos devem ser examinados e aprovados pela Fiscalização.

Previamente ao lançamento do concreto, a Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização o plano de trabalho, mostrando e descrevendo os métodos de lançamento que pretende usar, devendo a concretagem ser efetuada na presença da Fiscalização. A aprovação do método de lançamento proposto não isentará a Contratada da responsabilidade de sua execução.

Todas as superfícies que receberão o concreto devem estar completamente umedecidas, de modo que a água do concreto fresco recém-lançado não seja absorvida.

A altura de lançamento do concreto não deve ser superior a 2 metros. O concreto deve ser lançado o mais próximo de sua posição final, não sendo depositado em grande quantidade em determinados pontos para depois ser espalhado ou manipulado ao longo das formas.

Não deve ser lançado concreto enquanto as formas e suas amarrações, os escoramentos, cimbramentos e as armaduras não tiverem sido inspecionados e aprovados pela Fiscalização.

O concreto não deve ser exposto à ação da água antes de início da pega. No caso de chuvas torrenciais o concreto fresco deverá ser protegido, para evitar a retirada dos materiais finos.

O lançamento do concreto deve ser contínuo e conduzido de forma a não haver interrupções. Caso ocorra a necessidade de interrupção, esta não deverá ser superior a uma hora.

Durante e imediatamente após o lançamento, o concreto deve ser adensado e acabado até que fique com superfície uniforme.

5.7 - DRENAGEM

5.7.1 Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto

Os tubos de concreto de seção circular deverão atender o que preconiza a NBR 8890/2019 e atualizações, que fixa os requisitos exigíveis para fabricação e aceitação de tubos de concreto com diâmetros de 400mm (quatrocentos milímetros), 600mm (seiscentos milímetros), 800mm (oitocentos milímetros), 1000mm (mil milímetros) 1500 (mil e quinhentos milímetros), e seus respectivos

acessórios, segundo as suas classes e dimensões, destinados a condução de águas pluviais, esgoto sanitário e efluentes industriais.

A empresa deverá fornecer e transportar os tubos de concreto, que deverão ser entregues no local da manutenção, em local definido pela Contratante. Os tubos serão rejuntados com argamassa de cimento e areia (traço 1:3).

O terreno deverá estar compactado mecanicamente por compactadores manuais, placa vibratória ou compactador de impacto, para garantir o grau de compactação satisfatório, e a uniformidade de apoio para a execução do berço. Execução da porção inferior do berço, até se atingir a linha correspondente à geratriz inferior dos tubos vibrando o concreto mecanicamente.

Quando existir solo com baixa capacidade de suporte no terreno de fundação, o berço deve ser feito de concreto com o traço de 1:3:6. Também deve ser executado o contra berço com o traço de 1:3:6 em toda a extensão da rede.

Os tubos devem estar limpos antes de sua aplicação.

5.7.2 Escoramento

Em toda escavação onde o tipo de solo exigir, será usado escoramento. Nas valas com profundidade superior a 1,50 m (um metro e meio), será obrigatório o escoramento. A Contratada, sob sua responsabilidade e com a aprovação da Fiscalização, providenciará o escoramento adequado das valas ou escavações em geral, de modo a garantir a segurança das pessoas, evitar danos a terceiros e possibilitar o normal desenvolvimento dos trabalhos. A Fiscalização, em qualquer tempo, poderá exigir a apresentação da memória de cálculo referente ao escoramento utilizado.

5.7.3 Aduela/Galeria

Execução de galeria pré-moldada de concreto armado para drenagem pluvial, incluindo locação, escavação mecanizada, preparo do fundo, base de assentamento, posicionamento e alinhamento das peças, rejuntamento das juntas com argamassa traço 1:3 (cimento e areia média), reaterro e compactação. Compreende o fornecimento e uso de aduelas pré-moldadas com seção interna de 2,00 x 2,00 m, comprimento 1,00 m, espessura mínima de 15 cm, mísula 20 x 20 cm, classe TB-45 e fck = 30 MPa, bem como mão de obra com pedreiro e servente com encargos complementares e equipamentos, incluindo escavadeira hidráulica sobre esteiras (≈17 t, caçamba 0,80 m³) e pá carregadeira sobre rodas (≈128 HP, caçamba 1,7 a 2,8 m³), conforme composições e diretrizes do SINAPI e projeto executivo.

5.7.4 Escada Hidráulica

Dispositivo de drenagem destinado à condução controlada das águas pluviais em trechos com desnível acentuado, promovendo a dissipação gradual da energia do escoamento e prevenindo processos erosivos, instabilidade do solo e danos às estruturas adjacentes. O serviço compreende a locação da área, escavação, regularização e preparo do terreno, execução da base de apoio, bem como a construção dos degraus conforme dimensões, inclinações e detalhes definidos em projeto,

geralmente em concreto simples ou concreto armado. Inclui o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, formas e armaduras quando aplicáveis, além do acabamento, cura do concreto, limpeza final e recomposição das áreas afetadas, em conformidade com as composições e diretrizes do SINAPI, normas técnicas vigentes e projeto executivo.

5.7.5 Boca de Lobo

Caixa dotada de grelha, às vezes instalada com uma cantoneira, com finalidade de coletar águas superficiais e encaminhá-las aos poços de visita ou caixas de passagem. A boca de lobo pode ser instalada em pontos intermediários ou em pontos baixos das sarjetas. Não deverá ser permitida a instalação da boca de lobo em rua sem sarjeta.

A caixa para boca de lobo pode ser pré-fabricada, desde que atenda às capacidades volumétricas e fck dos padrões citados neste Caderno de Encargos. Espessura mínima da parede deve ser 8 cm. Para as caixas convencionais deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- Concreto

Obedecer às especificações próprias contidas no capítulo 6 - Estrutura de Concreto e de Aço, deste Caderno de Encargos, e apresentar as seguintes resistências:

- Laje de fundo e viga intermediária: $fck \geq 25$ MPa;

- Armaduras

As armaduras devem ser de aço CA-50, que deverá satisfazer a NBR 7480. O recobrimento mínimo da armadura será, em qualquer ponto, de 1 cm.

- Blocos de concreto

As caixas serão construídas em alvenaria estrutural de blocos de concreto com 0,19 m de largura, assentados em argamassa de cimento com areia, traço 1:3 e revestidos internamente com argamassa também de traço 1:3. Deverão ser empregados blocos de 1ª categoria conforme NBR 6136 e NBR 12118, sendo os vazios dos mesmos preenchidos com concreto, traço mínimo de 20 MPa.

- Argamassa

Será composta de cimento e areia no traço volumétrico 1:3. Cimento e areia deverão obedecer às especificações e serem submetidos aos ensaios previstos na ABNT.

5.7.6 Dissipador de Energia

Execução de dispositivo de drenagem destinado a reduzir a velocidade do escoamento das águas pluviais provenientes de bueiros, descidas d'água, sarjetas ou outros dispositivos, prevenindo processos erosivos e garantindo a estabilidade das estruturas e do terreno adjacente. O serviço compreende a locação, escavação da área de implantação, regularização e preparo do terreno, execução da base de apoio, bem como a construção do dissipador conforme o tipo definido em projeto, podendo ser executado em concreto simples, concreto armado, enrocamento ou outro sistema previsto. Inclui o fornecimento, transporte e aplicação de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, formas, armações quando aplicáveis, acabamento, limpeza final e recomposição das áreas afetadas,

atendendo às especificações técnicas do SICRO, às normas vigentes e ao projeto executivo.

5.7.7 Dreno Profundo

São drenos subterrâneos que se caracterizam por sua maior profundidade em relação ao greide de terraplanagem, tendo como objetivo rebaixar (e/ou interceptar) o lençol freático, impedindo que este atinja o corpo da via. São instalados preferencialmente em profundidades entre 1,5 m e 2,0 m, em cortes, nos terrenos planos que apresentem lençol freático próximo ao subleito e em áreas eventualmente saturadas próximas ao pé de taludes, principalmente nos casos em que forem encontradas camadas permeáveis intercaladas com impermeáveis, mesmo que sem a presença de água por ocasião da pesquisa do lençol freático. Nesse caso, trata-se de dreno longitudinal– DPS 07, executado com tubo de PEAD e brita comercial.‘

5.8 – REGULARIZAÇÃO, COMPACTAÇÃO E COMPACTAÇÃO

5.8.3 Reforço do Subleito

Camada estabilizada granulometricamente, executada sobre o subleito devidamente compactado e regularizado, utilizado quando se torna necessário reduzir espessuras elevadas da camada de sub-base, originadas pela baixa capacidade de suporte do subleito. (execução, incluindo escavação, carga, descarga, homogeneização, umedecimento, espalhamento e compactação do material).

5.8.4 Regularização e compactação de terreno (subleito)

Esse serviço visa reduzir os volumes de vazios do solo ou de determinado material, com finalidade de aumentar-lhe a massa específica, resistência e estabilidade. O material deverá ser espalhado no local estabelecido e compactado mediante a utilização do equipamento adequado.

Esta especificação aplica-se à regularização do subleito da via a ser pavimentada com a terraplenagem concluída. Regularização é a operação que é executada prévia e isoladamente na construção de outra camada do pavimento, destinada a conformar o subleito, quando necessário, transversal e longitudinalmente. O grau de compactação deverá ser no mínimo, 100% em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida na energia do Proctor Intermediário. São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução da regularização: motoniveladora com escarificador; carro tanque distribuidor de água; rolos compactadores e mistura, serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado e poderão ser utilizados outro, que não os especificados acima, desde que aceitos pela Fiscalização.

5.8.5 Execução e Compactação de Base e Sub-base para Pavimentação de Solo.

Definição: Sub-base e base estabilizada granulometricamente – camada regular de pavimentação executada sobre base, subleito ou reforço do subleito devidamente regularizado e compactado.

Condições gerais: Não será permitida a execução dos serviços, objeto desta Norma, em dias de chuva. É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los.

Material: Os materiais constituintes são solos, mistura de solos, mistura de solos e materiais britados, e escória.

Quando submetidos aos ensaios de caracterização DNER-ME 080/94, DNER-ME 082/94 e DNER-ME 122/94, os materiais deverão apresentar as seguintes características:

a) Índice de Grupo - IG igual a zero;

b) A fração retida na peneira nº 10 no ensaio de granulometria deve ser constituída de partículas duras, isentas de fragmentos moles, material orgânico ou outras substâncias prejudiciais;

- Índice Suporte Califórnia – ISC $\geq$ 20% e Expansão $\leq$ 1%, determinados através dos ensaios:

a) Ensaio de Compactação - DNER-ME 129/94, na energia de compactação indicada no projeto;

b) Ensaio de Índice Suporte Califórnia - DNERME 049/94, com a energia do ensaio de compactação;

- No caso de solos lateríticos, caracterizado pela relação molecular sílica/sesquióxidos $R \leq 2$, os materiais submetidos aos ensaios acima poderão apresentar Índice de Grupo diferente de zero e expansão $> 1,0\%$, desde que no ensaio de expansibilidade (DNER-ME 029/94) apresente um valor inferior a 10%.

Execução: Inicialmente deve ser distribuído na pista o material que entra na composição da mistura em maior quantidade. Segue-se o espalhamento do segundo material ao qual deve ser homogeneizado combinado de grade de discos e motoniveladora, que a variação do teor de umidade admitido para o material para início da compactação é de menos 2 pontos percentuais até mais 1 ponto percentual da umidade ótima de compactação. Caso o teor de umidade se apresente abaixo do limite mínimo especificado, deve-se proceder ao umedecimento da camada, ou caso exceder o limite especificado deve-se aerar o material até que o mesmo atinja o intervalo da umidade especificada. Que deveram assegurar o atendimento à dosagem e a espessura pretendida. Concluída a correção e homogeneização da umidade, o material deve ser conformado de maneira a se obter a espessura desejada após a compactação.

5.8.6 Gabião

Trata-se de estruturas de arrimo tipo gravidade, flexíveis e permeáveis, constituídas por caixas de tela metálica em malha hexagonal de dupla torção, preenchidas por pedra de mão ou britadas, cujo diâmetro deve estar entre uma vez e meia a duas vezes e meia a máxima abertura da malha, empilhados de acordo com a norma de montagem com inclinação favorável a estabilidade do gabião a partir de 6,00% (Seis inteiros, vírgula zero por cento).

As caixas devem ser adequadamente solidarizadas através de tirantes metálicos e forma a promover as devidas amarrações. A estrutura resultante é monolítica, flexível, permeável e auto drenante, além de ser durável. O processo de montagem deve ser executado em três etapas, conforme projeto. As rochas devem ser dispostas de forma que se acomodem bem, diminuindo o índice de vazios entre elas. Não poderá ser utilizado nenhum tipo de equipamento com retroescavadeira para arrumação das rochas.

5.8.7 Pedras para enchimento

Devem ser maciças, não frágeis, podendo ser usados granitos, basaltos, diabásios, pedras calcárias, nunca utilizando material de granulometria inferior 150% da abertura das malhas, provenientes de rochas selecionadas e aprovadas pela fiscalização, com índice de desgaste a abrasão, segundo o ensaio "Los Angeles", menor ou igual a 40%. As pedras devem ser arrumadas dentro dos gabiões (não simplesmente jogadas ou despejadas) de modo a que fique o menor número de vazios, colocando-se uma primeira camada de pedras arrumadas, correspondente a 1/3 da altura do gabião, após o que se colocam os tirantes, sem esticá-los demais para não provocar a deformação da rede de gabiões.

Estando os gabiões bem cheios, fecham-se as tampas, amarrando-as por todas as quinas, com costura, com descrito nas técnicas de montagem.

5.8.8 Geotêxtil

Entre as caixas de gabiões e o terreno, será utilizado filtro geotêxtil formado por filamentos contínuos, distribuídos aleatoriamente de modo a constituir uma manta de alta resistência, obtida através de processos mecânicos classificada como "manta geotêxtil não tecida", geotêxtil. A união entre mantas deverá ser feita por sobreposição de no mínimo 0,30m. O sentido dessa sobreposição levará em conta: o sentido de espalhamento do material de aterro/enchimento, a inclinação do terreno/suporte, o sentido de escoamento da água, o risco de lixiviação/lavagem do solo e a direção do vento no momento da instalação do geotêxtil.

5.9 - PAVIMENTAÇÃO

5.9.1 Piso de Concreto Pré-Fabricado Intertravado

As peças pré-fabricadas intertravadas devem atender as especificações da NBR 9781 no que diz respeito às seguintes características:

- Defeitos visíveis;
- Dimensões;
- Resistência à compressão.

No que diz respeito às peças destinadas a pavimentação de vias urbanas, pátios de estacionamentos e similares, os valores limites para estas características podem ser obtidos na NBR 9781. A amostragem de um lote para ensaios deverá ser efetuada através de um mínimo de 6 peças para um lote de até 300 m² e uma peça adicional para cada 50 m² suplementar, até perfazer uma amostra máxima de 32 peças. Em qualquer aplicação, a resistência característica à compressão deve observar as seguintes referências:

≥ 35 MPa, para solicitações de veículos comerciais de linha;

≥ 50 MPa, quando houver tráfego de veículos especiais ou solicitações capazes de produzir acentuados efeitos de abrasão.

Os materiais a serem utilizados em camadas de leito e base deverão atender às especificações de normas pertinentes. A areia a ser utilizada deverá atender às prescrições da NBR 7211.

- Recebimento e armazenamento dos materiais

As peças de pré-moldados podem ser armazenadas ao tempo desde que seja garantida a sua integridade. No recebimento as peças constituintes do lote (conjunto de peças com as mesmas características, produzidas sob as mesmas condições e com os mesmos materiais – informação a ser fornecida pelo FABRICANTE) devem ser inspecionadas visualmente objetivando a identificação de peças com defeitos que possam vir a comprometer o assentamento, o desempenho ou a estética. Recomenda-se a rejeição do lote quando forem constatadas mais de 5 % de peças defeituosas ou a substituição destas, desde que as exigências técnicas estejam sendo atendidas. Os agregados devem ser estocados em local limpo, de fácil drenagem e sem possibilidade de contaminação. Materiais de granulometria diferentes devem ficar separados, em locais, preferencialmente, cobertos e ventilados. A areia deve estar próxima à área de peneiramento. A areia de rejuntamento deve ser estocada em local protegido de água, de forma a se garantir que ela esteja seca de sua utilização.

5.9.1.1 Execução

Confinamento O projeto deve especificar, quando necessário, o uso de vigas de contenção. O espaçamento entre as vigas é determinado em função do tipo de tráfego, utilização e inclinação, devendo este detalhamento constar do projeto.

5.9.1.2 Subleito

O subleito pode ser constituído de solo natural do local ou proveniente de empréstimo, devendo cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- O material do subleito deve apresentar índice de suporte Califórnia (ISC ou CBR) maior que 2 % e expansão volumétrica menor ou igual a 2 %, conforme ensaio especificado na NBR 9895;

- Caso seja necessário o reforço do subleito, sua execução deve atender às especificações da NBR 12752;
- Toda a camada de subleito deve estar limpa, sem a presença de plantas, raízes e qualquer tipo de matéria orgânica;
- A camada do subleito deve estar bem drenada, mantendo o lençol freático rebaixado no mínimo 1,5 m da cota final da superfície do pavimento acabado;
- A camada final do subleito deve apresentar a cota definida no projeto e ter os mesmos caimentos da camada de revestimento do pavimento pronto, sendo recomendado o caimento mínimo de 2 %, salvo condição específica de projeto.

5.9.1.3 Sub-base e Base

A camada de sub-base ou de base pode ser constituída de materiais pétreos (agregados industriais, agregados reciclados, cascalho) ou misturas estabilizadas com cimento devendo cumprir, conforme o caso, as especificações NBR 11803, NBR 11804, NBR 11798, NBR 15115.

5.9.1 4 Base de assentamento (“colchão”)

A camada de assentamento deve ser constituída de materiais pétreos granulares e deve cumprir as seguintes especificações:

- A umidade do material de assentamento deve estar entre 3 % e 7 % no momento da aplicação;
- O material de assentamento deve cumprir as especificações da NBR 7211 quanto à presença de torrões de argila, materiais friáveis e impurezas orgânicas;
- A camada de assentamento deve ser uniforme e constante com espessura de 5 cm, com variação máxima de ± 2 cm, na condição não compactada ou conforme especificação de projeto;
- A dimensão máxima característica do material de assentamento deve ser menor que 5 vezes a espessura da camada de assentamento compactada.
- Concluídas as execuções do subleito, sub-base e base, inclusive o nivelamento e compactação, a pavimentação intertravada com as peças pré-moldadas de concreto será executada partindo-se de um meio fio lateral.
- Para evitar irregularidades na superfície, não se deve transitar, após a compactação, sobre a base de areia ou pó de pedra. Para obtenção de um ajustamento perfeito entre as peças intertravadas, devem ser observadas as seguintes considerações:
- Assentar a primeira fiada de acordo com o padrão de assentamento estabelecido no projeto, respeitando o esquadro e o alinhamento previamente marcados;

- O assentamento das peças pode ser manual ou mecanizado e deve ser executado sem modificar a espessura e uniformidade da camada de assentamento;
- As peças não podem ser arrastadas sobre a camada de assentamento até sua posição final;
- Manter as linhas-guia à frente da área de assentamento das peças, verificando regularmente o alinhamento longitudinal e transversal;
- Efetuar os ajustes de alinhamento das peças, mantendo as espessuras das juntas uniformes (espessura de 2 mm a 5 mm entre as peças de concreto). Casos específicos, como, por exemplo, trechos em curva, devem ser definidos em projeto.

5.9.2 Revestimento com Alvenaria Poliédrica

5.9.2.1 Definição

Revestimento de alvenaria poliédrica é o que se caracteriza por revestimento flexível de materiais pétreos irregulares, assentados por processo manual, em um colchão de areia espalhado sobre a base de solo estabilizado.

5.9.2.2 Condições específicas

5.9.2.2.1 Equipamentos

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para a execução do revestimento em alvenaria poliédrica e para a sua remoção:

5.9.2.2.2 Para execução do revestimento em alvenaria poliédrica e reconstrução

- Caminhão-pipa equipado com sistema de irrigação/aspersão apropriado;
- Rolo Tandem de 10 e 12 toneladas; ou rolo compactador de 3 rodas;
- Ferramentas manuais;
- Caminhões basculantes para o transporte;
- Motoniveladoras.

Para a remoção

- Motoniveladoras com escarificador;
- Trator com lâmina;
- Pá carregadeira;
- Caminhões basculantes;

Ferramentas manuais.

Além destes poderão ser usados outros equipamentos aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

5.9.2.3 Materiais

O revestimento em alvenaria poliédrica será executado com materiais autorizados pela FISCALIZAÇÃO e que preencham os seguintes requisitos:

5.9.2.3.1 Material pétreo poliédrico

O material pétreo poliédrico a ser utilizado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- Resistência à compressão simples maior do que 1000 kg/cm²; • Peso específico aparente mínimo de 2400 kg/m³;
- Absorção de água, após 48 horas de imersão, inferior a 0,5 % em peso;
- Dimensões: o material pétreo poliédrico deverá ter uma face para rolamento, mais ou menos plana, que se inscreva em círculos de raios entre 0,05 m e 0,10 m, e uma altura variável entre 0,10 e 0,15 m.

5.9.2.3.2 Material para fixação, enchimento e recobrimento da alvenaria poliédrica

Este material deverá ser constituído de partículas limpas, duras e duráveis, de areia, finos de minério ou outro material aprovado pela FISCALIZAÇÃO, isentas de torrões de terra, observando sempre a granulometria apresentada na tabela a seguir:

Nº de peneira	Abertura (mm)	Percentual que passa (%)
3	6,35	100
200	0,074	5 -15

5.9.2.4 Execução

5.9.2.4.1 Construção e reconstrução do revestimento

O material de enchimento e fixação do material poliédrico deverá ser espalhado manual ou mecanicamente sobre a base numa espessura uniforme de 8 cm.

Serão assentadas, inicialmente, as pedras mestras, que servirão de referência para o assentamento das demais. As pedras mestras deverão ser assentadas com espaçamento de cerca de 1,5 m a 2 m no sentido transversal da via, a partir do eixo e de 4 m no sentido longitudinal. Desta maneira forma-se um reticulado que facilitará o trabalho de assentamento, evitando desvios em relação aos elementos do projeto.

Segue-se o assentamento das demais pedras, com as faces de rolamento, cuidadosamente escolhidas pelo calceteiro, fixadas para cima. As pedras deverão ficar entrelaçadas, de modo que não coincidam as juntas vizinhas, e que as faces superiores não apresentem saliências acentuadas, uma em relação às outras.

As juntas maiores serão preenchidas com lascas de pedras e as menores com o material de enchimento e fixação.

Após o assentamento das pedras, deverá ser espalhada sobre elas, uma camada de material de enchimento, com 2 cm de espessura, forçando-se a penetração desse material nas juntas dos poliedros, por meio de vassourões adequados ou irrigação, em quantidade que não carregue o material, mas apenas facilite a penetração nas juntas.

Deverão ser executadas, nos cruzamentos, fileiras de guias transversais à pista de rolamento das vias secundárias, paralelamente ao eixo da via principal obedecendo o nivelamento do revestimento. Logo após a conclusão do serviço de rejuntamento dos poliedros, o calçamento será devidamente compactado.

A rolagem deverá progredir, nas tangentes, das bordas para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme e cada passada atingirá a metade da outra faixa de rolamento até completa fixação do calçamento, isto é, até quando não se observar mais movimentação alguma das pedras pela passagem do rolo. Nos trechos em curva a progressão do rolo deverá ser do bordo interno da curva para o bordo externo.

Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida, removendo e recolocando os poliedros com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente à total correção do defeito.

A compactação das partes inacessíveis aos rolos compactadores deverá ser executada por meio de soquetes manuais adequados. As águas pluviais deverão ser desviadas por meio de valetas provisórias e o tráfego deverá ser proibido sobre a pista cujo pavimento estiver em construção.

Quando a via não possuir meios-fios, o acabamento lateral do revestimento será executado com cordões ou peças de rocha ou concreto, com seção retangular ou trapezoidal, destinadas a serem assentadas com a face superior coincidindo com a superfície de rolamento dos poliedros, com a finalidade de proteger os bordos do pavimento. As dimensões dos cordões serão estabelecidas no projeto, podendo ser utilizadas as peças de meio-fio pré-moldadas.

Demolição e remoção do pavimento

Quando se tratar de segmento de via cujo revestimento de alvenaria poliédrica será substituído por outro tipo de revestimento, a demolição deverá ser feita com motoniveladora e escarificador. Após revolver o revestimento, as pedras e o material de enchimento e fixação serão devidamente amontoados

para fins de carregamento e transporte para locais determinados pela FISCALIZAÇÃO. Estas operações, devem ser realizadas com o máximo cuidado, para que a base não seja danificada. Por isto deverão ser usados, de preferência, pás carregadeiras e tratores com pneus. Quando os serviços de demolição e remoção forem localizados, para fins de manutenção do revestimento ou abertura de valas, as pedras deverão ser removidas com utilização de ferramentas manuais. As pedras retiradas serão lançadas lateralmente para o reaproveitamento, tão logo tenham sido sanados os defeitos locais ou reaterradas as valas.

A reconstrução do revestimento será executada seguindo as mesmas instruções do subitem anterior e a compactação poderá ser feita com sapos mecânicos ou soquetes manuais, se não se dispuser de rolos mais pesados.

5.9.3 Calçamento Paralelepípedo

Consiste na execução de pavimentação em vias, acessos ou áreas externas, com finalidade de garantir resistência ao tráfego, durabilidade e adequado escoamento superficial das águas pluviais. Os trabalhos compreendem a regularização e preparo do subleito, execução de camada de assentamento em material adequado, assentamento manual dos paralelepípedos de pedra, com alinhamento e nivelamento conforme greide e inclinações previstas, bem como o rejuntamento das juntas com material apropriado. O serviço inclui ainda a compactação final do pavimento, acabamento, limpeza da área e a recomposição das superfícies adjacentes, abrangendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários, de acordo com o projeto executivo e as normas técnicas vigentes.

5.9.4 Calçamento Bloquete

Compreende a execução de pavimentação com peças de concreto, destinada a áreas externas, vias ou acessos, visando resistência ao tráfego, durabilidade e adequado escoamento superficial. Inclui a preparação e regularização do subleito, execução da camada de assentamento, colocação e ajuste dos bloquetes, rejuntamento das juntas, compactação final, acabamento e limpeza da área, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme projeto e normas técnicas vigentes.

5.10 - OUTROS

Os veículos destinados à execução dos serviços deverão estar em bom estado de conservação, quer seja no início de vigência do contrato, quer seja no seu transcurso.

Todos os veículos leves e médios à disposição da Contratada deverão ser preferencialmente da cor branca.

Antes do início dos trabalhos, a empresa deverá apresentar os documentos dos veículos que serão usados, conforme descrito acima, comprovando o ano de fabricação de cada um.

Não caberão quaisquer ônus ou responsabilidades à Contratante, nos casos de acidentes de trânsito envolvendo veículos disponibilizados para execução dos serviços objeto deste documento.

Todos os veículos deverão ser previamente aprovados pela Contratante. Durante a vistoria inicial a Contratada deverá fornecer cópia simples dos CRLV's dos veículos a seu serviço, para conferência e arquivamento. Esta situação deve prevalecer também para veículos substituídos durante a vigência do Contrato. As cópias dos documentos em questão serão devolvidas à Contratada quando o veículo deixar de prestar os serviços em questão ou ao término do contrato.

Os veículos aprovados passarão por vistorias sistemáticas, a critério da Contratante, visando garantir as mesmas condições que motivaram sua aprovação.

Nenhum veículo da Contratada poderá circular sem o adesivo de identificação afixado nas portas, acrescido da inscrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA". Devem apresentar bom estado de conservação mecânica e estética, além de atender todos os quesitos de segurança.

6. ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

6.1. Tipo de licitação:

6.1.1. Modalidade pregão eletrônico:

A presente licitação será realizada na **modalidade Pregão Eletrônico**, de acordo com o disposto pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29; todos da Lei n.º 14.133/2021, no item 1.2, respeitando a oportunidade de maior concorrência e competitividade, a fim de oportunizar igualmente uma maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, atendendo aos princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, possibilitando a competição entre empresas de qualquer localidade.

Conforme o art. 6º, inciso XLI da lei federal 14.133/2021, a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, objetiva a aquisição de bens e serviços comuns, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço ou o de maior desconto**;

Evidencia-se que o objeto aqui tratado, de natureza de obras e serviços de engenharia, prevê possibilidade legal do uso de pregão, conforme art. 29 da Lei Federal 14.133/2021, vejamos:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No caso concreto, está diante de um serviço comum de engenharia, possibilitando a adoção da **modalidade pregão**. Como supracitado, o objeto principal em questão, trata de serviços técnicos especializados de natureza de obras e serviços de engenharia, sendo considerado através do art. 6º, inciso XXI da Lei Federal 14.133/2021 as seguintes atividades:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Sendo assim, a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão eletrônico, precedida de ampla pesquisa de mercado, atendendo aos princípios da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Fica estabelecido ainda que, aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade pregão eletrônico, as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O registro de preços, conforme disposto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, é considerado um procedimento auxiliar das licitações, incluindo o pregão eletrônico, ele deve ser utilizado como instrumento auxiliar para facilitar a atuação da Administração Pública, proporcionando maior agilidade, eficiência e maior controle nas aquisições.

Nesse contexto, ainda que a Administração tenha os serviços estimados, com base nos contratos anteriores do mesmo objeto, poderá haver uma imprecisão no decorrer dos serviços, podendo acarretar variações das quantidades de insumo e serviços prestados, sendo o registro de preços o melhor indicado para tal atuação.

Adicionalmente, tal demanda trata-se de um serviço necessário e permanente, sendo este fundamentado no art. 85 inciso II:

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Com relação ao objeto, justificam-se tais prerrogativas, uma vez que os serviços a serem contratados abrangem, de forma contínua e não exaustiva, intervenções voltadas à conservação, manutenção, recuperação e melhoria das condições estruturais e funcionais da malha viária municipal. O escopo compreende serviços de corte, escavação, carga e transporte de materiais; remoções, demolições e recolocações de pavimentos, meios-fios, sarjetas e passeios; recomposição de pavimentos, incluindo base, sub-base e revestimento; implantação, recomposição e manutenção de meio-fio e sarjeta; execução e manutenção de passeios públicos com adequações de acessibilidade; execução, recuperação e manutenção de diferentes tipos de calçamento; bem como a implantação e manutenção de dispositivos de drenagem e obras complementares de contenção, assegurando a segurança, durabilidade e adequada funcionalidade do sistema viário municipal. Incluem-se ainda o acompanhamento técnico das intervenções, o controle de qualidade dos serviços executados, o registro das ações em relatórios técnicos periódicos e a atualização da documentação relacionada às condições físicas e funcionais dos imóveis públicos municipais.

A partir da análise do objeto, serão definidos os procedimentos a serem executados. Nessa perspectiva, poderão ocorrer variações quanto aos insumos e serviços necessários em cada caso, em razão das especificidades de cada demanda. Dessa forma, verifica-se a existência de certa imprevisibilidade quanto à definição prévia dos materiais e serviços a serem utilizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Como elucidado acima, o caso concreto trata de eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de engenharia, caracterizando-se, portanto, como um serviço comum de engenharia. Justificando-se assim, a modalidade adotada por sua natureza, em que outra modalidade não atenderia aos preceitos legais pertinentes e a utilização do procedimento auxiliar registro de preço.

6.1.2. Critério de Julgamento do Menor Preço Global:

A Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange aos critérios de julgamento, prevê em seu art. 11º:

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Ainda no teor da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 33, elucida-se quanto aos tipos de critérios de julgamento das propostas que devem ser observados durante o certame público:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - Menor preço;

II - Maior desconto;

III - Melhor técnica ou conteúdo artístico;

- IV - Técnica e preço;
- V - Maior lance, no caso de leilão;
- VI - Maior retorno econômico.

A contratação aqui pretendida, parte da regra geral de todas as licitações, almejando-se o menor preço. Com vistas aos documentos que compõem o procedimento licitatório, no que diz respeito à realização dos serviços de engenharia aqui tratados, informa-se a escolha pelo critério de julgamento do menor preço global.

Há de se ressaltar que, faz-se vantajosa para a Administração que os serviços referentes à “Contratação de empresa especializada para execução serviços de manutenção de vias públicas da sede, distritos e subdistritos do município de Santa Bárbara - MG, em observância às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.”, seja ofertado por uma mesma empresa. Essa vantajosidade reside na eficiência administrativa do contrato pactuado com um único contratado. Caso contrário, seria irrazoável pensar no cenário em que múltiplas empresas trabalhariam, por vezes, sobre o mesmo local. Há ainda o fato de que em alguma medida possa ser necessário que um serviço da planilha orçamentária seja precedido de outro e, nesse caso, a operacionalização dos serviços se tornaria complexa e morosa, caso fosse empresas diversas contratadas.

Observa-se que o julgamento dar-se-á pelo critério de menor preço global, em razão da natureza do objeto contratado e da necessidade de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Salienta-se que a qualificação técnica profissional e técnica operacional exigida no processo em questão é suficiente para evidenciar a capacidade de execução do objeto em tratado, demonstrando que as empresas licitantes detêm as condições necessárias para o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas. Ressalta-se, por fim, que, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser observados os critérios de julgamento das propostas aplicáveis ao certame público, o que reforça a adequação do presente procedimento aos parâmetros legais vigentes, uma vez que o atendimento aos requisitos técnicos pretendidos assegura a exequibilidade da contratação.

6.1.3. Regime de Execução por Preço Unitário:

Segundo o TCU, os regimes de contratação são as formas pela qual, o objeto do contrato será executado. Nessa vertente, são dados pela LF 14.133/2021, no art. 46, a admissão dos seguintes regimes na execução de obras e serviços de engenharia sob forma de execução indireta:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

- I - Empreitada por preço unitário;
- II - Empreitada por preço global;
- III - Empreitada integral;
- IV - Contratação por tarefa;
- V - Contratação integrada;
- VI - Contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

Na mesma legislação, em seu art. 6º, incisos XXVIII, XXXI, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII estabelecem respectivamente aos regimes as seguintes definições:

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

No caso concreto, em se tratando de eventuais e futuros serviços, que envolvem serviços comuns de engenharia, em que há execução do serviço deve ser realizada por preço certo de unidades determinadas. Já que, a Ata de registro de preço, nos permite contratar somente a quantidade necessária para a administração.

Não há como se estimar os quantitativos que serão necessários com exatidão, indica-se a escolha do **regime de execução da empreitada por preço unitário** para a referida licitação.

7. FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO

Todo o ferramental e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de rotina das equipes são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

As equipes deverão dispor de ferramentas, máquinas e equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços, em quantidade e condições adequadas para a sua perfeita execução, incluindo equipamentos de corte, demolição, compactação, medição, transporte e acabamento, bem como ferramentas manuais e mecanizadas usuais da construção civil.

Estes deverão estar disponibilizados em quantidade e qualidade suficientes para atender às demandas, mesmo que essas se iniciem simultaneamente.

As equipes serão vistoriadas sistematicamente “sem aviso prévio”, pela fiscalização da Contratante para verificação do atendimento quanto à quantidade e qualidade do ferramental necessário e do

equipamento mínimo à sua disposição para atendimento aos serviços constantes da planilha. A sua inobservância implicará na suspensão dos trabalhos das equipes até que se regularize tal situação.

Todos os serviços deverão ser sinalizados com dispositivos de segurança adequados, fornecidos e mantidos em boa aparência e qualidade de materiais pela Contratada, desde seu início até o término da obra, conforme normas segurança do trabalho. Em casos especiais, a fiscalização poderá exigir sinalização complementar.

A Contratada deverá dispor de material de sinalização em quantidade suficiente e em boas condições de conservação, de forma a atender a simultaneidade da execução dos serviços.

8. IDENTIFICAÇÃO DE EMPREGADOS, UNIFORMES, EPIS E EPCS

Os empregados deverão apresentar-se corretamente uniformizados em um só padrão, identificados e utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários.

A Promitente Fornecedora deverá fornecer, treinar e garantir a utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive de terceiros, conforme NR nº 06 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.

Para o pessoal técnico de campo e de escritório, o uniforme utilizado pode ser o proposto pela Promitente Fornecedora desde que aprovado pela fiscalização da Promitente Compradora.

Os uniformes são pessoais e intransferíveis, devendo ser usados exclusivamente em serviço, além de estarem sempre limpos e em perfeito estado de conservação;

A Promitente Fornecedora deverá recolher o uniforme usado pelo empregado quando ele se desligar da empresa ou quando o uniforme for repostado por tempo de uso ou por danos. Neste último caso, o antigo deverá ser descartado.

O fornecimento de EPIs, EPCs e uniformes são de inteira responsabilidade da Promitente Fornecedora, ficando ela obrigada a fornecer e exigir a utilização adequada de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, compatíveis com a execução dos serviços.

Todo EPI fornecido pela Promitente Fornecedora aos seus empregados deve possuir Certificado de Aprovação – C.A. dentro do período de validade. A Promitente Fornecedora deve tornar obrigatório seu uso e substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado.

Fica reservado à Fiscalização o direito de impedir o trabalho de todo e qualquer empregado/equipe que não estiver devidamente trajado e/ou sem a utilização dos EPIs e/ou EPCs necessários.

9. PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS – ORDENS DE SERVIÇOS

A emissão das ordens de serviço, a cargo da Promitente Compradora, obedecerá à metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, cujas características serão informadas à Promitente Fornecedora pela fiscalização no início dos trabalhos, em reunião registrada por ata, especialmente no tocante a prazos de execução, geração, baixa de serviços, entre outros.

Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos máximos estabelecidos pela Secretaria, conforme deliberado em reunião inicial e devidamente registrado em ata. Para cada uma das modalidades contratadas, exige-se que a Contratada mantenha disponibilidade de atendimento em todos os dias do ano, inclusive em finais de semana e feriados, com possibilidade de execução ou conclusão de serviços fora do horário comercial, sempre que a urgência e/ou a gravidade da situação assim o exigirem. Nesses casos, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento das demandas, tais como a prorrogação da jornada de trabalho ou o revezamento de equipes.

10. TREINAMENTO E EQUIPES DE TRABALHO

Todos os empregados deverão estar devidamente capacitados e preparados para exercer suas atividades, assim como serem conscientizados dos riscos inerentes a elas, de acordo com legislação pertinente.

Os treinamentos necessários deverão abranger as Normas Regulamentadoras aplicáveis para cada serviço, sendo obrigatório abranger a NR 6: Equipamento de proteção individual – EPI.

Deverá ser elaborada Análise Preliminar de Riscos – APR para segurança dos trabalhadores envolvidos.

A quantidade de equipes operacionais a ser colocada à disposição do contrato deverá ser compatível de forma a permitir o atendimento aos serviços quanto à quantidade, qualidade, aos prazos de atendimento e execução desses, bem como às prioridades oriundas dos diversos órgãos de defesa do consumidor, definidos de comum acordo com a fiscalização, mediante registro em ata constituída no momento da realização da primeira reunião entre fiscalização e a Contratada.

Deverá ser designada uma equipe formada por profissionais competentes para o serviço de manutenção, considerando que deve haver pleno atendimento da Administração, mesmo quando da simultaneidade de locais diversos em demanda de serviços. Deverá ser fornecido número de telefone para contato pela Administração no momento do surgimento das demandas.

A Contratada deverá fornecer, no ato da apresentação das equipes, cópia da ficha de registro de empregado e da carteira de trabalho de todos os funcionários à disposição do contrato.

Nos casos de serviços especiais, face à sua urgência, gravidade ou vulto, mesmo que extrapole o horário normal de expediente, o Encarregado Geral e/ou Engenheiro responsáveis deverão se fazer presentes.

Periodicamente um representante da Contratada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo para repasse e entrega de O.S. (Ordem de Serviço), além de tratar de assuntos relevantes e pertinentes às rotinas administrativas e técnicas dos serviços.

A Contratada deverá manter atualizado cadastro de equipes de campo junto à Contratante, contendo dados relativos à número de equipes em atividade, descrição das atividades de cada equipe, setorização das equipes.

11. FORMA, PRAZO E LOCAL

11.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade da Contratante, sendo necessário a formalização por escrito por parte da contratante para definição da quantidade e início das atividades

11.2 - Para utilização dos serviços Contratados, a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, emitirá Ordem de Serviço à empresa.

11.3 – Após o recebimento da Ordem de Serviço a empresa deverá providenciar a mobilização para iniciar a execução do serviço imediatamente, com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.4 – No caso de impossibilidade de execução do serviço, ou atraso para início do mesmo por parte da empresa, esta deve comunicar à Administração, no prazo de 24 horas o motivo pelo qual não será possível o cumprimento da ordem de serviço.

11.5 - Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, à secretaria responsável solicitará o reparo do mesmo que deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido entre as partes. O atraso na correção dos mesmos acarretará em notificação, suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis;

11.6 - Poderá ocorrer a necessidade de trabalhos nos finais de semana, ponto facultativo e feriados, no período diurno ou noturno, de acordo com a necessidades da Contratante, sendo assim a contratada deverá ter pessoal disponível para esse fim.

12. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

12.1.1. Gestor da Ata:

João Henrique Resende Giacomini

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

E-mail: obras@santabarbara.mg.gov.br

Telefone: (31) 3832-4389

12.1.2. Fiscais da Ata:

Nome: Wenderson Luis Pereira

Cargo: Gestor Administrativo

E-mail: obras@santabarbara.mg.gov.br



Telefone: (31) 3832-1734 ou (31) 3832-4389

Nome: Ivan Bruno da Paixão Junior

Cargo: Diretor de Obras

E-mail: diretorsmiu@hotmail.com

Telefone: (31) 3832-1734 ou (31) 3832- 4389

13.2 Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preço acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.;

13.3 Compete ao Fiscal da Ata de Registro de Preço acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.;

13.4 O fiscal da Ata de Registro de Preço anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 118, 119 e 120 da Lei Nº 14.133 de 2021:

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá

Assinado por 2 pessoas: BRAULIO LOPES DE ASSIS e SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/7A4E-E67F-38B9-DEE1>

nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.8. Da Fiscalização:

12.8.1. O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da Promitente Fornecedora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, caso a decisão ultrapasse sua competência.

12.8.2. Compete aos Fiscais da ata de registro de preços exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata de registro de preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Promitente Fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata de registro de preços etc.;

12.8.3. Os fiscais da ata de registro de preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.8.4. O fiscal técnico acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Todas as informações relevantes sobre a execução da ata de registro de preços deverão ser registradas no histórico de gerenciamento, especialmente aquelas relacionadas a eventuais inconformidades ou defeitos observados e as providências solicitadas para as correções necessárias.

12.8.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da inconformidade, determinando prazo para a regularização da obra ou serviço. Caso a situação demandar decisão que ultrapasse sua competência, o fiscal informará, em tempo hábil, o Gestor da ata de registro de preços para que este tome as providências cabíveis.

12.8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preços. De forma análoga, informará sobre o término do prazo contratual, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

12.8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Promitente Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8.8. As equipes serão vistoriadas sistematicamente “sem aviso prévio”, pela fiscalização da Promitente Compradora para verificação do atendimento quanto à quantidade e qualidade do ferramental necessário e do equipamento mínimo à sua disposição para atendimento aos serviços constantes da planilha. A sua inobservância implicará na suspensão dos trabalhos das equipes até que se regularize tal situação.

12.8.9. Sempre que um fiscal, gestor da ata de registro de preços ou outro membro da equipe de apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras identificar, na frente de serviço, uma atividade sendo realizada em desconformidade com as normas técnicas ou com as especificações dos projetos poderá solicitar a paralisação imediata do serviço para as correções necessárias. Essas observações deverão constar no Diário de Ocorrências.

12.8.10. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal da ata de registro de preços com informações pertinentes a essa atribuição, que deverão observar as seguintes regras:

12.8.10.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da ata de registro de preços;

12.8.10.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da ata de registro de preços, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado. Os terceiros contratados poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

12.8.11. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade Promitente Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.8.12. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por este Regulamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da ata de registro de preços.

12.8.13. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.8.13.1. Os resultados alcançados em relação à Promitente Fornecedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.8.13.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;

12.8.13.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.8.13.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.8.13.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

12.8.14. O fiscal da ata de registro de preços deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, e deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente

realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Promitente Fornecedora que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na ata de registro de preços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.8.16. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.8.17. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Promitente Fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8.18. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Promitente Fornecedora, serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:

12.8.19. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados,

conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) o pagamento do 13º salário;

f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em

dissídio coletivo de trabalho;

k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados à ata de registro de preços.

12.8.20. No caso de cooperativas:

a) o recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) o recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) o comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) o comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

- e) o comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) a comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g) as eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

12.9. Do Gestor da Ata de Registro de Preços:

12.9.1. O gestor da ata de registro de preços verificará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução das obras e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.9.2. O gestor da ata de registro de preços coordenará todo o processo de acompanhamento e fiscalização da obra, com registros formais do histórico de gerenciamento do empreendimento, a exemplo de ordens de início e de serviço, do registro de ocorrências, das alterações dos projetos e das prorrogações contratuais e cumprirá todas as demais obrigações relacionadas.

12.9.3. A Promitente Compradora indicará o gestor da ata de registro de preços e competirá a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar a ata de registro de preços ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

12.9.4. Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira da ata de registro de preços;

12.9.5. Controlar o prazo de vigência da ata de registro de preços e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação da ata de registro de preços vigente, quando admitida;

12.9.6. Manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

12.9.7. Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações da ata de registro de preços previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal da ata de registro de preços sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

12.9.8. Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços a serem decididos pela autoridade competente;

analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

12.9.10. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

12.9.11. Decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

12.9.12. Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, na ata de registro de preços e/ou na legislação de regência;

12.9.13. Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

12.9.14. Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal da ata de registro de preços, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal da ata de registro de preços para regularização, quando for o caso;

12.9.15. Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo da ata de registro de preços, e encaminhar ao setor responsável;

12.9.16. Acompanhar as notas de empenho da ata de registro de preços, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

12.9.17. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Promitente Fornecedora nos sistemas da Administração;

12.9.18. Realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes à ata de registro de preços no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

12.9.19. Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

13. CONDIÇÕES DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A Promitente Fornecedora deverá preencher diariamente relatório para registrar os serviços realizados, rua por rua, estando estes à disposição da fiscalização. Este deverá ser feito em duas vias, sendo uma destinada à fiscalização e outra que será rubricada e entregue à Promitente Fornecedora. Deve-se atentar às condições da Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017 do Confea e atualizações desta.

13.1.1. O relatório poderá registrar também as observações e interpelações da Fiscalização, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua inferência, as consultas à Fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o prazo estipulado pela Fiscalização, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução dos serviços em tempo hábil.

13.2. As medições deverão ser entregues acompanhadas de memória de cálculo, relatório diário e relatório fotográfico impresso em duas vias físicas em folha A4 colorido e com descrição de cada fotografia.

13.2.1. As medições corresponderão aos serviços unitários executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico. As unidades de medida

para cada serviço ou material serão as mesmas constantes em planilha orçamentária e composição de custos.

13.2.2. As medições serão executadas mensalmente, de acordo com as datas previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. O reagendamento das medições só será aceito mediante justificativa técnica da Promitente Fornecedora e com prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

13.3. Apenas deverão ser medidos os serviços em sua integralidade, não sendo objeto de medição serviços incompletos, mero fornecimento de material, serviços que tenham sua solidez vinculada à outra atividade ainda não concluída ou que possam ser danificados na execução de outras tarefas pela Promitente Fornecedora.

13.3.1 A fiscalização não pagará por serviços materiais ou equipamentos comprados ou executados sem a expressa solicitação, por escrito, pela equipe de fiscalização.

13.4. O faturamento ocorrerá após o recebimento pelo fornecedor da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento fornecida pelo setor de Compras e Licitações;

13.5. Para fins de pagamento, deverão ser informados, na Nota Fiscal, os dados bancários, contendo o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da pessoa jurídica vencedora do certame e ainda o número da NAF.

OBS: Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

13.6. Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal;

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- II. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da proponente.
- III. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da proponente;
- IV. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho e;
- VI. Certidão de falência e concordata;

13.6.1. Os documentos exigidos nos incisos I, II e III, do subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

13.6.2. A qualquer tempo a Prefeitura poderá solicitar outros documentos, além dos acima mencionados.

13.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) após a entrega da nota fiscal devidamente aceita e atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

13.8. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos para a Promitente Fornecedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Promitente Compradora.

13.9. Sobre o valor devido à Promitente Fornecedora, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.10. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.11 – Os itens referentes à administração serão pagos proporcionalmente ao avanço da execução da Ata de Registro de Preços, conforme preconiza as instruções normativas vigentes.

13.12 – Os itens referentes à mobilização e desmobilização serão pagos proporcionalmente ao avanço da execução da Ata de Registro de Preços.

13.13 – Os itens referentes ao Canteiro de Obras serão pagos, único e exclusivamente nos meses de efetiva execução de serviço.

13.14. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

13.15. Deverão ser observados, ainda, os termos do Art. 145 da lei federal 14.133/21.

14. DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA E VISITA TÉCNICA

14.1 Com o objetivo de comprovar a aptidão técnica e operacional necessária para a execução ininterrupta e eficiente dos serviços, bem como para embasar o correto dimensionamento e a formulação das propostas, as empresas interessadas poderão realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços.

14.1.1 Durante a visita, será possível examinar as condições reais das instalações, suas características, quantidades envolvidas e eventuais dificuldades operacionais, de forma a permitir o pleno conhecimento do objeto. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições do local.

14.1.2 A visita deverá ser acompanhada por servidor previamente designado para esse fim e será realizada de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, mediante agendamento prévio por meio do telefone (31) 3832-4389.

14.1.3. A visita técnica será facultativa. O proponente poderá realizar a visita técnica ao local da prestação do serviço e anexar, junto à documentação de habilitação, a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE RELATIVA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (**modelo do ANEXO X do edital**).

14.1.2. É facultado ao licitante a substituição da visita técnica por declaração formal de que possui pleno conhecimento das exigências e condições de execução do serviço contratado. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

14.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

14.1.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

14.1.5. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa ou pelo sócio administrador da empresa.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

15.2. Da participação:

15.2.1. Não poderá disputar ou participar da presente licitação direta ou indiretamente:

15.2.2. Que incidir nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a exceção prevista em seu § 2º:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, inclusive do mesmo grupo econômico, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, mesmo que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

15.2.2.1. Suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão do Município (Administração Direta ou Indireta);

15.2.2.2. Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.2.2.3. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

15.2.2.4. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Acórdão nº 8.271/2011-2a do TCU);

15.2.2.5. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de habilitação, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005 e do Acórdão REsp nº 1.826.299, devendo comprovar a sua viabilidade econômico-financeira.

15.2.2.6. Cujo Objeto Social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

15.2.2.7. Proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

15.2.2.8. Que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários(as), assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

15.2.2.9. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

15.2.2.10. A observância das vedações constantes neste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

15.3. Da subcontratação:

15.3.1. Serão admitidas subcontratações parciais do objeto, nas seguintes condições a critério da Fiscalização:

15.3.1.1. Que sejam preconizadas todas as diretrizes contidas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que serão pormenorizadas no Termo de Referência / Projeto Básicos.

15.3.1.2 A partir de análise técnica devidamente fundamentada, definiu-se que o percentual máximo passível de subcontratação corresponde a 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

15.3.1.3 Deve-se tratar exclusivamente de serviços de natureza acessória, diretamente vinculados à execução do objeto contratado.

15.3.1.4 Destaca-se, que os serviços essenciais e estruturantes apresentados deverão ser executados diretamente pela empresa contratada, sendo vedada a subcontratação das atividades consideradas principais, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da adequada execução contratual.

15.3.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecendo a responsabilidade de forma integral da Promitente Fornecedora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo por suas ações ou omissões.

15.3.1.6. A Promitente Fornecedora deverá obter autorização prévia de forma expressa antes de realizar quaisquer subcontratações.

15.3.1.7. Além disso, é imprescindível como condicionante de autorização para os serviços subcontratados, a apresentação dos documentos capazes de comprovar idoneidade e capacidade

técnica da empresa subcontratada, bem como toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

15.4. Da Habilitação Jurídica:

Conforme item 09 do edital.

15.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Conforme item 09 do edital.

15.6. Qualificação Econômico-Financeira:

Conforme item 09 do edital.

15.7. Qualificação Técnica:

Conforme item 09 do edital.

15.8. Documentação Complementar:

Conforme item 09 do edital.

15.9. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

Conforme item 04 do edital.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**16.1. Obrigações da Promitente Fornecedora:**

16.1.1 A contratada deverá apresentar, no início da obra, o registro dos empregados da obra e, mensalmente, junto com a medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS de todos os empregados.

16.1.2 Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados na Planilha Orçamentária e nesta Especificação, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o término dos serviços, obrigando-se a repará-lo de imediato;

16.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessária à execução do objeto registrado;

16.1.4 Atentar e cumprir as obrigações estabelecidas nas Especificações Técnicas componentes do processo em questão.

16.1.5 Comunicar, por escrito, à Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas planilhas e especificações técnicas, não sendo a eventual existência de falhas neste, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza;

16.1.6 Utilizar equipamentos modernos e eficientes e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

16.1.7 Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, admitindo-se subempreitadas relativas a serviços especializados, uma vez comprovada a idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da Fiscalização;

16.1.8 Apresentar, por escrito, à Fiscalização, o profissional responsável pela execução dos serviços, caso este seja distinto do apresentado na licitação, devendo este ser Engenheiro Civil com a apresentação das mesmas competências técnicas comprovadas por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica e registro no CREA;

16.1.9 Apresentar, no primeiro dia de trabalho, relação do seu pessoal, em duas vias, constando nome completo e número da Carteira de Identidade de cada funcionário;

16.1.10 Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse dos serviços, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos estipulados;

16.1.11 Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;

16.1.12 Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;

16.1.13 Encaminhar à Contratante cronogramas, quadros demonstrativos de produção, análise de materiais, corpos de prova e outros elementos informativos relativos aos serviços executados;

16.1.14 Dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra;

16.1.15 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar na obra, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

16.1.16 Apresentar, com antecedência, à Fiscalização, amostras dos materiais a utilizar, que uma vez aprovadas, passarão a fazer parte do mostruário oficial dos serviços para fins de confrontá-lo com partidas de fornecimento;

16.1.17 Retirar do local dos serviços, o mais breve possível, os materiais não especificados ou rejeitados pela Fiscalização;

16.1.18 Transportar, para local indicado pela Fiscalização, os materiais aproveitáveis provenientes de remoções e dele retirar os materiais inservíveis, às suas expensas. Todo material aproveitável pertencerá à Contratante, a menos que especificado em contrário;

16.1.19 Tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização dos serviços depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de

serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início de utilização, que deverá coincidir com a entrega do serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidos por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

16.1.20 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

16.1.21 Todos os danos causados às instalações, revestimentos, pavimentações etc., em consequência das obras ou por necessidade delas, serão de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá fazer os reparos necessários, sem ônus para o contratante. Na execução dos reparos serão usados materiais de qualidade reconhecida.

16.1.22 As redes e tubulações de água, energia, esgotos sanitários, águas pluviais, telefônicas e demais que passem pelo local dos serviços deverão ser, se necessário à execução destes, desviadas convenientemente, sem que seja prejudicado ou interrompido o funcionamento dos sistemas de abastecimento e serviços correspondentes.

16.1.23 Empregar nos serviços materiais nacionais, novos, de qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vetado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admite adaptar peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

16.1.24 Em caso de solicitação de substituição de produto, discriminar os motivos para tal, bem como apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do contratante.

16.1.25 Adotar todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da contratada, observadas as leis em vigor. Deverão ser considerados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

16.1.26 Realizar a sinalização de segurança com placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e a noite.

16.1.27 Responsabilizar-se por todo acidente ou incidente no transcorrer dos serviços, acarretando danos pessoais ou materiais. O Contratante não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da obra e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

16.1.28 Manter o Seguro de Acidentes do Trabalho para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro da obra e responder, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como

de terceiros, durante a execução dos serviços.

16.1.29 Assumir a garantia pela perfeita execução dos trabalhos que lhe foram adjudicados obrigando-se, dentro do período de 5 (cinco) anos - de acordo com artigo 618 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – contados a partir da data de entrega de seus trabalhos, a reparar ou refazer qualquer serviço que apresente defeito advindo da má qualidade dos materiais empregados ou má execução, assim como todo o equipamento fornecido, desde que não tenha sido usado imprópria ou abusivamente.

16.1.30 Reparar ou refazer qualquer trabalho que apresente defeito advindo da má qualidade dos materiais empregados ou má execução dos serviços, assim como todo o equipamento fornecido, desde que não tenha sido usado imprópria ou abusivamente.

16.1.31 A aprovação por parte da Fiscalização ou da Contratante de detalhes elaborados pela Contratada não a exime de responsabilidade por erros ou falhas.

16.1.32 Em caso de dúvidas durante a execução dos trabalhos, caberá a Contratada acionar a Fiscalização, a qual determinará o que julgar mais indicado, comunicando à Contratada a solução adotada.

16.1.33 Todo serviço relacionado nestas especificações sobre os quais haja dúvidas, caberá à Contratada apresentar detalhes executivos, que serão submetidos à apreciação e aprovação da Fiscalização antes da execução, sem ônus para a Contratante.

16.1.34 Responsabilidades sobre o local de trabalho:

- a) a localização, operação e manutenção do escritório local serão submetidas à aprovação prévia da Fiscalização;
- b) a contratada será responsável pela ordem e segurança no local de trabalho, providenciará, construirá e manterá todas as barricadas e sinalização necessária;
- c) Após o término dos serviços e antes do pagamento final contratual, a Contratada removerá todas as construções provisórias com exceção das de propriedade de outros, e as que a Fiscalização determinar e efetuará a limpeza final de toda a área.

16.1.35 Responsabilidades sobre os equipamentos:

- a) empregar em número suficiente equipamentos para execução dos trabalhos dentro dos prazos previstos no cronograma da execução;
- b) dispor de equipamentos de reserva suficientes para substituir máquinas em reparo ou deficientes;
- c) A relação do equipamento principal deverá ser aprovada previamente no início da obra pela Fiscalização. O transporte do equipamento à obra, bem como sua remoção para eventuais consertos ou sua remoção definitiva da obra, correrá por conta da contratada.

16.1.36 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.37 Manter, durante toda execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.1.38 A contratada deverá assegurar o atendimento integral em todo o território do Município,

abrangendo a sede, distritos, subdistritos, comunidades e demais localidades, conforme as demandas da Administração Pública. Dessa forma, não será admitida qualquer cobrança adicional a título de deslocamento, transporte ou logística para a execução dos serviços.

16.2. Obrigações da Promitente Compradora:

16.2.1 Fornecer à contratada as planilhas, especificações e procedimentos necessários à execução dos serviços a que se refere o contrato.

16.2.2 Estabelecer o prazo para início dos serviços após reunião inicial com a Contratada e registrado em ata.

16.2.3 Permitir à contratada a instalação do canteiro provisório de obra, para uso de seus empregados e preposto.

16.2.4 Após o julgamento das propostas, a Administração se reserva o direito de suprimir itens mencionados nas planilhas, que, a seu critério, julgar não serem de necessidade imperiosa para a conclusão dos serviços.

16.2.5 Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao recebimento da Nota Fiscal.

16.2.6 Exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

16.2.7 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

16.2.8 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

16.2.9 Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes nestas especificações técnicas;

16.2.10 Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas relativas à execução dos trabalhos;

16.2.11 Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela Contratada.

16.2.12 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade objeto deste contrato.

16.2.13 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

16.2.14 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.

16.2.15 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

16.2.16 Rejeitar os serviços que não atenda aos requisitos constantes das especificações da Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e da Proposta.

16.2.17 Aplicar as sanções administrativas e penalidades, quando se fizerem necessárias, de acordo com a legislação em vigor.

17. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Não serão aceitas as notas fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

17.2. Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços unitários executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico.

17.3. Em consonância ao estabelecido no Art. 140 da Lei 14.133/2021, inciso I, o objeto licitatório que se trata de obras e serviços, deverá ser recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Ainda nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do inciso II, do mesmo artigo:

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

17.4. A Promitente Fornecedora deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Promitente Compradora, a conclusão dos serviços, para que ela proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

17.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a ata de registro de preços.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1 - A ata de registro de preços, conforme o edital original, terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.



18.2 - A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. VALOR ESTIMADO DA DESPESA:

19.1 - Valor: R\$ 27.066.306,49 (Vinte e sete milhões, sessenta e seis mil, trezentos e seis reais e quarenta e nove centavos).

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Bárbara/MG.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária do exercício 2025 e pela sua correspondente para o exercício subsequente:

Ficha 543 e Ficha 554; Fonte de Recurso 1708 e Desdobrada 18, descrita como “Manutenção de Estradas e Outras Vias.”

21. SANÇÕES APLICÁVEIS

21.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constantes nos artigos 156 e 162 – “O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato”, regulamentados no Decreto Municipal nº 5789/2024.

22. PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

22.1. Os preços máximos que a administração se propõe a pagar pela presente licitação serão os seguintes:

ITEM	CÓD. INT.	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO	QTDE	UND. MED.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	30526	Manutenção de vias Públicas da Sede, Distritos e Subdistritos do Município de Santa Bárbara	01	SV	R\$27.066.306,49	R\$27.066.306,49

Valor Total Estimado: **R\$27.066.306,49** (Vinte e sete milhões, sessenta e seis mil, trezentos e seis reais e quarenta e nove centavos).





ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assunto: SRP serviços de manutenção de vias públicas da sede, distritos e subdistritos do município de Santa Bárbara/ MG.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º. 19.391.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, **Sr. João Henrique Rezende Giacomini**, brasileiro, residente e domiciliado _____, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, CPF n.º _____, adjudicatária do Pregão n.º ____/2025, Processo n.º ____/2026, homologada em .../.../2026, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Federal n.º 10.024/2019 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução serviços de manutenção de vias públicas da sede, distritos e subdistritos do município de Santa Bárbara/ MG, conforme edital e mapa de apuração que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPECTATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O valor estimado desta ata é de R\$ _____ (_____), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

2.2. Estima-se que as aquisições decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando a Promitente Fornecedora obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade.

Item	Cód. interno	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

(Inserir o mapa de apuração)

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E PUBLICAÇÃO

3.1. A vigência desta ata tem início a partir do dia ____/____/____ e vigorará até ____/____/2026.

Assinado por 2 pessoas: BRAULIO LOPES DE ASSIS e SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/7A4E-E67F-38B9-DEE1>

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo, esta, de responsabilidade do Promitente Comprador.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador

promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. A revisão dos preços registrados observará a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços será efetuado com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência da ata de registro de preços, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei.

4.3. Demais questões relacionadas à formalização da ata de registro de preços deverão observar o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A ata de registro de preços durante sua vigência não poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Promitente Fornecedor deverá preencher diariamente relatório para registrar os serviços realizados, rua por rua, estando estes à disposição da fiscalização. Este deverá ser feito em duas vias, sendo uma destinada à fiscalização e outra que será rubricada e entregue à Promitente Fornecedor. Deve-se atentar às condições da Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017 do Confea e atualizações desta.

5.1.1. O relatório poderá registrar também as observações e interpelações da Fiscalização, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua inferência, as consultas à Fiscalização, as datas de conclusão das etapas

caracterizadas de acordo com o prazo estipulado pela Fiscalização, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução dos serviços em tempo hábil.

5.2. As medições deverão ser entregues acompanhadas de memória de cálculo, relatório diário e relatório fotográfico impresso em duas vias físicas em folha A4 colorido e com descrição de cada fotografia.

5.2.1. As medições corresponderão aos serviços unitários executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico. As unidades de medida para cada serviço ou material serão as mesmas constantes em planilha orçamentária e composição de custos.

5.2.2. As medições serão executadas mensalmente, de acordo com as datas previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. O reagendamento das medições só será aceito mediante justificativa técnica da Promitente Fornecedora e com prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

5.3. Apenas deverão ser medidos os serviços em sua integralidade, não sendo objeto de medição serviços incompletos, mero fornecimento de material, serviços que tenham sua solidez vinculada à outra atividade ainda não concluída ou que possam ser danificados na execução de outras tarefas pela Promitente Fornecedora.

5.4. O faturamento ocorrerá após o recebimento pelo fornecedor da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento fornecida pelo setor de Compras e Licitações;

5.5. Para fins de pagamento, deverão ser informados, na Nota Fiscal, os dados bancários, contendo o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da pessoa jurídica vencedora do certame e ainda o número da NAF.

OBS: Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

5.6. Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal;

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- II. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da proponente.
- III. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da proponente;
- IV. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho e;
- VI. Certidão de falência e concordata;

5.6.1. Os documentos exigidos nos incisos I, II e III, do subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

5.6.2. A qualquer tempo a Prefeitura poderá solicitar outros documentos, além dos acima mencionados.

5.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) após a entrega da nota fiscal devidamente aceita e atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

5.8. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos para a Promitente Fornecedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Promitente Compradora.

5.9. Sobre o valor devido à Promitente Fornecedora, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.10. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.11. A Promitente Fornecedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

5.12. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

5.13. Deverão ser observados, ainda, os termos do Art. 145 da lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Promitente Fornecedora:

6.1.1 A Promitente Fornecedora deverá apresentar, no início dos serviços, o registro dos empregados da obra e, mensalmente, junto com a medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS de todos os empregados.

6.1.2 Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados na Planilha Orçamentária e nesta Especificação, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o término dos serviços, obrigando-se a repará-lo de imediato;

6.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessária à execução do objeto registrado;

6.1.4 Atentar e cumprir as obrigações estabelecidas nas Especificações Técnicas componentes do processo em questão.

6.1.5 Comunicar, por escrito, à promitente compradora, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas planilhas e especificações técnicas, não sendo a eventual existência de falhas neste, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza;

6.1.6 Utilizar equipamentos modernos e eficientes e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

6.1.7 Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, admitindo-se subempreitadas relativas a serviços especializados, uma vez comprovada a idoneidade técnica do

subempreiteiro, a critério da Fiscalização;

6.1.8 Atentar e cumprir as obrigações estabelecidas nas Especificações Técnicas componentes do processo em questão.

6.1.9 Comunicar, por escrito, à Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas planilhas e especificações técnicas, não sendo a eventual existência de falhas neste, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza;

6.1.10 Utilizar equipamentos modernos e eficientes e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

6.1.11 Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, admitindo-se subempreitadas relativas a serviços especializados, uma vez comprovada a idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da Fiscalização;

6.1.12 Apresentar, por escrito, à Fiscalização, o profissional responsável pela execução dos serviços, caso este seja distinto do apresentado na licitação, devendo este ser Engenheiro Civil com a apresentação das mesmas competências técnicas comprovadas por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica e registro no CREA;

6.1.13 Apresentar, no primeiro dia de trabalho, relação do seu pessoal, em duas vias, constando nome completo e número da Carteira de Identidade de cada funcionário;

6.1.14 Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse dos serviços, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos estipulados;

6.1.15 Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;

6.1.16 Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;

6.1.17 Encaminhar à Contratante cronogramas, quadros demonstrativos de produção, análise de materiais, corpos de prova e outros elementos informativos relativos aos serviços executados;

6.1.18 Dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra;

6.1.19 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar na obra, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

6.1.20 Apresentar, com antecedência, à Fiscalização, amostras dos materiais a utilizar, que uma vez aprovadas, passarão a fazer parte do mostruário oficial dos serviços para fins de confrontá-lo com partidas de fornecimento;

6.1.21 Retirar do local dos serviços, o mais breve possível, os materiais não especificados ou rejeitados pela Fiscalização;

6.1.22 Transportar, para local indicado pela Fiscalização, os materiais aproveitáveis provenientes de remoções e dele retirar os materiais inservíveis, às suas expensas. Todo material aproveitável pertencerá à Contratante, a menos que especificado em contrário;

6.1.23 Tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização dos serviços depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início de utilização, que deverá coincidir com a entrega do serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidos por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

6.1.24 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

6.1.25 Todos os danos causados às instalações, revestimentos, pavimentações etc., em consequência das obras ou por necessidade delas, serão de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá fazer os reparos necessários, sem ônus para o contratante. Na execução dos reparos serão usados materiais de qualidade reconhecida.

6.1.26 As redes e tubulações de água, energia, esgotos sanitários, águas pluviais, telefônicas e demais que passem pelo local dos serviços deverão ser, se necessário à execução destes, desviadas convenientemente, sem que seja prejudicado ou interrompido o funcionamento dos sistemas de abastecimento e serviços correspondentes.

6.1.27 Empregar nos serviços materiais nacionais, novos, de qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vetado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admite adaptar peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

6.1.28 Em caso de solicitação de substituição de produto, discriminar os motivos para tal, bem como apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do contratante.

6.1.29 Adotar todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da contratada, observadas as leis em vigor. Deverão ser considerados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

6.1.30 Realizar a sinalização de segurança com placas e sinais luminosos de advertência ou

orientação durante o dia e a noite.

6.1.31 Responsabilizar-se por todo acidente ou incidente no transcorrer dos serviços, acarretando danos pessoais ou materiais. O Contratante não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da obra e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

6.1.32 Manter o Seguro de Acidentes do Trabalho para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro da obra e responder, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.

6.1.33 Assumir a garantia pela perfeita execução dos trabalhos que lhe foram adjudicados obrigando-se, dentro do período de 5 (cinco) anos - de acordo com artigo 618 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – contados a partir da data de entrega de seus trabalhos, a reparar ou refazer qualquer serviço que apresente defeito advindo da má qualidade dos materiais empregados ou má execução, assim como todo o equipamento fornecido, desde que não tenha sido usado imprópria ou abusivamente.

6.1.34 Reparar ou refazer qualquer trabalho que apresente defeito advindo da má qualidade dos materiais empregados ou má execução dos serviços, assim como todo o equipamento fornecido, desde que não tenha sido usado imprópria ou abusivamente.

6.1.35 A aprovação por parte da Fiscalização ou da Contratante de detalhes elaborados pela Contratada não a exime de responsabilidade por erros ou falhas.

6.1.36 Em caso de dúvidas durante a execução dos trabalhos, caberá a Contratada acionar a Fiscalização, a qual determinará o que julgar mais indicado, comunicando à Contratada a solução adotada.

6.1.37 Todo serviço relacionado nestas especificações sobre os quais haja dúvidas, caberá à Contratada apresentar detalhes executivos, que serão submetidos à apreciação e aprovação da Fiscalização antes da execução, sem ônus para a Contratante.

6.1.38 Responsabilidades sobre o local de trabalho:

- A) a localização, operação e manutenção do escritório local serão submetidas à aprovação prévia da Fiscalização;
- B) a contratada será responsável pela ordem e segurança no local de trabalho, providenciará, construirá e manterá todas as barricadas e sinalização necessária;
- C) Após o término dos serviços e antes do pagamento final contratual, a Contratada removerá todas as construções provisórias com exceção das de propriedade de outros, e as que a Fiscalização determinar e efetuará a limpeza final de toda a área.

6.1.39 Responsabilidades sobre os equipamentos:

- A) empregar em número suficiente equipamentos para execução dos trabalhos dentro dos prazos previstos no cronograma da execução;
- B) dispor de equipamentos de reserva suficientes para substituir máquinas em reparo ou deficientes;

C) A relação do equipamento principal deverá ser aprovada previamente no início da obra pela Fiscalização. O transporte do equipamento à obra, bem como sua remoção para eventuais consertos ou sua remoção definitiva da obra, correrá por conta da contratada.

6.1.40 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

6.1.41 Manter, durante toda execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

6.1.42 A contratada deverá assegurar o atendimento integral em todo o território do Município, abrangendo a sede, distritos, subdistritos, comunidades e demais localidades, conforme as demandas da Administração Pública. Dessa forma, não será admitida qualquer cobrança adicional a título de deslocamento, transporte ou logística para a execução dos serviços.

6.2. Obrigações da Promitente Compradora:

6.2.1 Fornecer à promitente fornecedora as planilhas, especificações e procedimentos necessários à execução dos serviços a que se refere a ata de registro de preços.

6.2.2 Estabelecer o prazo para início dos serviços após reunião inicial com a Promitente Fornecedora e registrado em ata.

6.2.3 Permitir à Promitente Fornecedora a instalação do canteiro provisório de obra, para uso de seus empregados e preposto.

6.2.4 Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao recebimento da Nota Fiscal.

6.2.5 Exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução da ata de registro de preços.

6.2.6 Prestar aos funcionários da Promitente Fornecedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

6.2.7 Comunicar à Promitente Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

6.2.8 Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes nas especificações técnicas.

6.2.9 Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas relativas à execução dos trabalhos.

6.2.10 Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela Promitente Fornecedora.

6.2.11 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade objeto desta ata de registro de preços.

6.2.12 Modificar unilateralmente a Ata de Registro de Preços, para melhor adequação às finalidades

de interesse público, respeitados os direitos da Promitente Fornecedora.

6.2.13 Cancelar e rescindir unilateralmente a ata, cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos do decreto Municipal nº 5523/2023;

6.2.14 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Promitente Fornecedora pertinentes ao objeto a ser celebrado.

6.2.15 Rejeitar os serviços que não atenda aos requisitos constantes das especificações da Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e da Proposta.

6.2.16 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Bárbara/MG.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária do exercício 2025 e pela sua correspondente para o exercício subsequente:

Ficha 543 e Ficha 554; Fonte de Recurso 1708 e Desdobrada 18, descrita como “Manutenção de Estradas e Outras Vias.”

CLÁUSULA OITAVA - FORMA, PRAZO E LOCAL

8.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade da Contratante, sendo necessário a formalização por escrito por parte da contratante para definição da quantidade e início das atividades

8.2 - Para utilização dos serviços Contratados, a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, emitirá Ordem de Serviço à empresa.

8.3 – Após o recebimento da Ordem de Serviço a empresa deverá providenciar a mobilização para iniciar a execução do serviço imediatamente, com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.4 – No caso de impossibilidade de execução do serviço, ou atraso para início do mesmo por parte da empresa, esta deve comunicar à Administração, no prazo de 24 horas o motivo pelo qual não será possível o cumprimento da ordem de serviço.

8.5 - Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, à secretaria responsável solicitará o reparo do mesmo que deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido entre as partes. O atraso na correção dos mesmos acarretará em notificação, suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis;

8.6 - Poderá ocorrer a necessidade de trabalhos nos finais de semana, ponto facultativo e feriados, no período diurno ou noturno, de acordo com a necessidades da Contratante, sendo assim a contratada deverá ter pessoal disponível para esse fim.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. Gestor da Ata:

João Henrique Resende Giacomini

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

E-mail: obras@santabarbara.mg.gov.br

Telefone: (31) 3832-4389

9.1.2. Fiscais da Ata:

Nome: Wenderson Luis Pereira

Cargo: Gestor Administrativo

E-mail: obras@santabarbara.mg.gov.br

Telefone: (31) 3832-1734 ou (31) 3832-4389

Nome: Ivan Bruno da Paixão Junior

Cargo: Diretor de Obras

E-mail: diretorsmiu@hotmail.com

Telefone: (31) 3832-1734 ou (31) 3832- 4389

9.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços - ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o órgão e a Promitente Fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Promitente Fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Promitente Fornecedora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.8. Da Fiscalização:

9.8.1. O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da Promitente Fornecedora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, caso a decisão ultrapasse sua competência.

9.8.2. Compete aos Fiscais da ata de registro de preços exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata de registro de preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Promitente Fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata de registro de preços etc.;

9.8.3. Os fiscais da ata de registro de preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.8.4. O fiscal técnico acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Todas as informações relevantes sobre a execução da ata de registro de preços deverão ser registradas no histórico de gerenciamento, especialmente aquelas relacionadas a eventuais inconformidades ou defeitos observados e as providências solicitadas para as correções necessárias.

9.8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da inconformidade, determinando prazo para a regularização da obra ou serviço. Caso a situação demandar decisão que ultrapasse sua competência, o fiscal informará, em tempo hábil, o Gestor da ata de registro de preços para que este tome as providências cabíveis.

9.8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprezadas, o fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preços. De forma análoga, informará sobre o término do prazo contratual, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

9.8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Promitente Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.8. As equipes serão vistoriadas sistematicamente “sem aviso prévio”, pela fiscalização da Promitente Compradora para verificação do atendimento quanto à quantidade e qualidade do ferramental necessário e do equipamento mínimo à sua disposição para atendimento aos serviços constantes da planilha. A sua inobservância implicará na suspensão dos trabalhos das equipes até que se regularize tal situação.

9.8.9. Sempre que um fiscal, gestor da ata de registro de preços ou outro membro da equipe de apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras identificar, na frente de serviço, uma atividade sendo realizada em desconformidade com as normas técnicas ou com as especificações dos projetos poderá solicitar a paralisação imediata do serviço para as correções necessárias. Essas observações deverão constar no Diário de Ocorrências.

9.8.10. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal da ata de registro de preços com informações pertinentes a essa atribuição, que deverão observar as seguintes regras:

9.8.10.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da ata de registro de preços;

9.8.10.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da ata de registro de preços, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado. Os terceiros contratados poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

9.8.11. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade Promitente Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.8.12. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por este Regulamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da ata de registro de preços.

9.8.13. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

9.8.13.1. Os resultados alcançados em relação à Promitente Fornecedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.8.13.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;

9.8.13.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

9.8.13.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.8.13.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

9.8.14. O fiscal da ata de registro de preços deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, e deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.8.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Promitente Fornecedora que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na ata de registro de preços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8.16. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.8.17. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Promitente Fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.8.18. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Promitente Fornecedora, serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:

9.8.19. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados,

conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) o pagamento do 13º salário;

f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados à ata de registro de preços.

9.8.20. No caso de cooperativas:

a) o recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) o recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

- c) o comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) o comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) o comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) a comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g) as eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

9.9. Do Gestor da Ata de Registro de Preços:

9.9.1. O gestor da ata de registro de preços verificará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução das obras e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9.2. O gestor da ata de registro de preços coordenará todo o processo de acompanhamento e fiscalização da obra, com registros formais do histórico de gerenciamento do empreendimento, a exemplo de ordens de início e de serviço, do registro de ocorrências, das alterações dos projetos e das prorrogações contratuais e cumprirá todas as demais obrigações relacionadas.

9.9.3. A Promitente Compradora indicará o gestor da ata de registro de preços e competirá a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar a ata de registro de preços ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

9.9.4. Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira da ata de registro de preços;

9.9.5. Controlar o prazo de vigência da ata de registro de preços e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação da ata de registro de preços vigente, quando admitida;

9.9.6. Manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

9.9.7. Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações da ata de registro de preços previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal da ata de registro de preços sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

9.9.8. Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços a serem decididos pela autoridade competente;

analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

9.9.10. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

- 9.9.11. Decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- 9.9.12. Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, na ata de registro de preços e/ou na legislação de regência;
- 9.9.13. Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- 9.9.14. Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal da ata de registro de preços, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal da ata de registro de preços para regularização, quando for o caso;
- 9.9.15. Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo da ata de registro de preços, e encaminhar ao setor responsável;
- 9.9.16. Acompanhar as notas de empenho da ata de registro de preços, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- 9.9.17. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Promitente Fornecedor nos sistemas da Administração;
- 9.9.18. Realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes à ata de registro de preços no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- 9.9.19. Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 10.1. Não serão aceitas as notas fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).
- 10.2. Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços unitários executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico.
- 10.3. Em consonância ao estabelecido no Art. 140 da Lei 14.133/2021, inciso I, o objeto licitatório que se trata de obras e serviços, deverá ser recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Ainda nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do inciso II, do mesmo artigo:

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

10.4. A Promitente Fornecedora deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Promitente Compradora, a conclusão dos serviços, para que ela proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

10.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constantes nos artigos 156 e 162 – “O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato”, regulamentados no Decreto Municipal nº 5789/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A ata de registro de preços poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ata de registro de preços vincula-se às cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução desta ata de registro de preços.

13.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara, ... de 2026.

João Henrique Rezende Giacomini
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Promitente Comprador

Promitente Fornecedora

Assinado por 2 pessoas: BRAULIO LOPES DE ASSIS e SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/7A4E-E67F-38B9-DEE1>



Bráulio Lopes de Assis
Procurador-Geral do Município

Ivan Bruno da Paixão Júnior
Diretor
Fiscal da Ata

Wenderson Luis Pereira
Gestor Administrativo
Fiscal da Ata

Testemunhas: _____

Assinado por 2 pessoas: BRAULIO LOPES DE ASSIS e SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/7A4E-E67F-38B9-DEE1>



ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura da ata de registro de preços ofertada pelo proponente, porventura a nossa empresa seja declarada vencedora deste certame:

Representante Legal (Nome Completo): _____;

() Sócio () Procurador *

Nacionalidade: _____;

Estado Civil: _____;

RG nº: _____; CPF nº: _____;

Telefone: _____; Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____,

Chave PIX

Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ

() E-mail _____

*** A indicação de Procurador está condicionada à apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura da proposta.**

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante.



ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF)
nº _____ e inscrito(a) no _____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a)
como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do representante legal

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

** Emitir uma declaração para cada RT.*



ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

RESPONSABILIDADE RELATIVA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Papel timbrado da empresa)

À

Ref:

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE RELATIVA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prezados Senhores,

Eu _____ representante da empresa _____, declaro que **EFETUEI A VISITA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, dia ____/____/____, acompanhado pelo Sr. _____.

Diante ao exposto, firmo o presente, proclamando assumir todas as responsabilidades relativas à estrutura física, administrativa e judiciária implicada, localização, complexidade, ambiente técnico e operacional para execução do objeto licitado, bem como dos termos e condições descritas no respectivo edital e seus anexos.

EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

REPRESENTANTE/RESPONS

ÁVEL: CPF:

RG:

Assinatura do representante/Responsável da licitante



ANEXO XI – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026

DECLARAÇÃO DE OPERACIONALIDADE DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____ sediada na _____, através de seu representante legal, _____, CPF _____ RG.: _____ declara para os devidos fins que sob as penas da lei, e para fins de participação no processo licitatório _____, junto ao município, declara ter disponibilidade de pessoal técnico especializado, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A4E-E67F-38B9-DEE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRAULIO LOPES DE ASSIS (CPF 015.XXX.XXX-63) em 27/04/2026 16:03:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO (CPF 041.XXX.XXX-16) em 27/04/2026 16:11:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/7A4E-E67F-38B9-DEE1>